

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 10.008/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 31.626/2025

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA/PB - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SEDEC, por intermédio do Pregoeiro Oficial, nomeado através da Portaria nº. 015/2025 realizará licitação para CONTRATAÇÃO, na forma ELETRÔNICA, do **tipo menor preço por LOTE**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, do Decreto Municipal nº 10.372/2022, Decreto Municipal nº 10.445/2023, Decreto Federal nº 8.538/2015 e da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, e das demais normas complementares aplicáveis e as exigências estabelecidas neste Edital.

Abertura das propostas

Data: 25/03/2026

Horário: 08:00h

Sessão de disputa

Data: 25/03/2026

Horário: 08:30h

Endereço eletrônico: BNC – BOLSA NACIONAL DE COMPRAS (www.bnc.org.br)

1. DO OBJETO

- 1.1. O objeto da presente licitação é o CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO SERVIÇO DE ROÇADA, CAPINA E RETIRADA DE RESÍDUOS E DESCARTE DE MATÉRIA (SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA), essencial para garantir um ambiente limpo, seguro e adequado ao ensino, para atender às necessidades das unidades escolares e administrativas da Secretaria de Educação e Cultura - SEDEC, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital.
- 1.2. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contado da data de publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município, ou outro meio válido para dar publicidade, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos arts. 106 e 107 da lei 14.133/2021.
- 1.3. O serviço objeto desta contratação é caracterizado como comum, conforme art. 6º, inc. XIII, da Lei nº 14.133, de 2021, por possuir padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos, mediante especificações reconhecidas e usuais do mercado, podendo, portanto, ser contratado por pregão eletrônico nos termos da Lei 14.133/2021.
- 1.4. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que sua interrupção pode comprometer a continuidade das atividades essenciais da Secretaria de Educação, sendo que a sua interrupção ou não contratação pode comprometer diretamente no

funcionamento das unidades, a segurança e o bem-estar da comunidade escolar, tornando-se imprescindível à contratação de empresa especializada para a execução dos serviços citados.

- 1.5. A presente declaração fundamenta-se na análise do Termo de Referência e nas práticas de mercado, observando os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e isonomia, em consonância com a legislação vigente.
- 1.6. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.
- 1.7. A licitação será realizada em **LOTE ÚNICO**, de acordo com a tabela constante no tópico 5 do Termo de Referência – Anexo I deste Edital.
- 1.8. Em caso de dúvida e/ou caso venha a ter alguma divergência em função de transferência de dados do nosso sistema para o sistema do Banco Nacional de Compras - BNC, **PREVALECERÁ A QUANTIDADE E DESCRIÇÃO CONSTANTES NO ANEXO I DO EDITAL.**
- 1.9. As informações administrativas relativas a este Edital poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitações pelo telefone nº (83) 3213-5507.

2. DO CREDENCIAMENTO

- 2.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no Sistema Eletrônico de Licitações Portal BNC - BOLSA NACIONAL DE COMPRAS (www.bnc.org.br), que permite a participação dos interessados na modalidade LICITATÓRIA PREGÃO, em sua FORMA ELETRÔNICA.
- 2.2. O cadastro dos interessados deverá ser feito no Sistema Eletrônico de Licitações Portal BNC - BOLSA NACIONAL DE COMPRAS, no sítio eletrônico (www.bnc.org.br).
- 2.3. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas junto à Bolsa Nacional de Compras-BNC, sediadas no País.
- 2.4. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Bolsa Nacional de Compras-BNC a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 2.5. Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, e para que essa possa gozar dos benefícios previstos no Capítulo V da referida Lei, é necessário, à época do credenciamento, acrescentar as expressões

“Microempresa” ou “Empresa de Pequeno Porte” ou suas respectivas abreviações, “ME” ou “EPP”, à sua firma ou denominação, conforme o caso.

- 2.6. O credenciamento do PROPONENTE e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

3. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

- 3.1. Poderão participar do Certame todos e quaisquer interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, credenciados no site do BNC (www.bnc.org.br), legalmente estabelecidos no País e que atendam às exigências deste Edital.
- 3.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos limites previstos na Lei Complementar nº 123/2006.
- 3.2.1. **COTA PRINCIPAL – AMPLA CONCORRÊNCIA**, destinada a EPP, ME, MEI e demais empresas, que atendam aos requisitos dispostos neste edital.

3.3. Não poderão participar desta licitação os interessados:

- 3.3.1. Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 3.3.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 3.3.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 3.3.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 3.3.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 3.3.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

- 3.3.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 3.3.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;
- 3.4. O impedimento de que trata o item 3.3.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 3.5. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.3.2 e 3.3.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 3.6. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 3.7. O disposto nos itens 3.3.2 e 3.3.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 3.8. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- 3.9. A vedação de que trata o item 3.3.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DO ENVIO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.
- 4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, a proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e horário marcados para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação

- 4.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
- 4.3.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
 - 4.3.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal.
 - 4.3.3. Inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
 - 4.3.4. Cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º a 3º do art. 4º, da Lei 14.133/2021.
- 4.4. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
- 4.5. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão enviar toda a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006.
- 4.6. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.
- 4.7. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- 4.8. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 4.9. Até a abertura das propostas, os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas apresentadas.
- 4.10. Não será estabelecida, nesta etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
- 4.11. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento da fase de lances.

- 4.12. Pela simples participação no presente processo licitatório, a empresa aceitará todas as condições estabelecidas no edital, inclusive aquelas exigências decorrentes de legislação específica.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 5.1. O licitante deverá enviar sua proposta, **sem identificação**, mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, das seguintes informações:

5.1.1. **VALOR GLOBAL DO LOTE;**

- 5.1.2. **INDICAÇÃO DE UMA ÚNICA MARCA E MODELO DO LOTE OFERTADO**, de modo a identificar o produto, ficando àquela vinculado; em caso de omissão, ficará o proponente sujeito à desclassificação;

- 5.1.3. **DESCRIÇÃO DETALHADA E ESPECIFICAÇÕES NECESSÁRIAS À IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO: O licitante deve, no preenchimento de sua proposta, indicar as especificações do objeto ofertado, não se limitando à mera reprodução das especificações dispostas no termo de referência. Em caso de omissão, ficará o proponente sujeito à desclassificação;**

- 5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o fornecedor registrado.

- 5.3. Os preços deverão ser apresentados da seguinte forma: Valor do objeto, expresso em moeda corrente nacional, em algarismos arábicos, sem previsão inflacionária, por extenso, sendo admitidas apenas 02 (duas) casas após a vírgula (R\$0,00). Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

- 5.3.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (noventa) dias**, a contar da data de sua apresentação.

- 5.4. O licitante, ao cadastrar sua proposta, deverá declarar, no campo de informações adicionais da proposta eletrônica de preços, sua condição de microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP.

- 5.5. **Qualquer elemento que possa identificar o licitante importa a desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.**

- 5.6. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para a assinatura da ARP, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

6. DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 6.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital e que contenham vícios insanáveis.
- 6.2.1. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 6.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 6.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 6.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 6.5.1. Os lances deverão considerar o **VALOR GLOBAL DO LOTE**.
- 6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 6.7. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.8. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **“aberto e fechado”**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
- 6.9. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após transcorrer o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 6.10. Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 6.10.1. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os

autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

- 6.11. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 6.11.1. Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 6.12. Poderá o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.
- 6.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 6.16. Se a desconexão perdurar por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 6.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.
- 6.18. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 6.19. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

- 6.20. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de **5 (cinco) minutos** controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 6.21. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a Contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- 6.21.1. Tratando-se de licitação em grupo, a contratação posterior de item específico do grupo exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade, e serão observados os preços unitários máximos orçados pela Administração como critério de aceitabilidade.
- 6.21.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
- 6.21.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 6.21.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
- 6.21.5. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **02 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital, e já apresentados.
- 6.21.6. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 6.22. O Pregoeiro poderá também encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.
- 6.23. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

- 6.24. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 6.25. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 6.26. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:
- 6.26.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- 6.26.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- 6.26.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- 6.26.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 6.27. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 6.27.1. Empresas estabelecidas no território do Estado da Paraíba;
- 6.27.2. Empresas brasileiras;
- 6.27.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 6.27.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).
- 6.28. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

- 7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme

previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.8 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros.

7.1.1. SICAF;

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

7.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do Licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput).

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

7.5. O pregoeiro verificará se faz jus ao tratamento favorecido às ME/EPPs, em conformidade com os itens 3.2 e 4.3.4 deste edital.

7.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.6.1. Contiver vícios insanáveis;

7.6.2. Não obedecer às especificações contidas no Termo de Referência;

7.6.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

- 7.6.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 7.6.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 7.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexecuibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 7.8. A inexecuibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove.
- 7.8.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- 7.8.2. Inexistem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 7.9. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 7.10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 7.11. O pregoeiro poderá solicitar ao licitante informações ou documentos adicionais necessários, a qualquer tempo ou fase do Processo Licitatório, com a finalidade de dirimir dúvidas e instruir as decisões relativas ao julgamento.
- 7.12. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.
- 7.12.1. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.
- 7.12.2. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.
- 7.12.3. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.
- 7.12.4. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente,

até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

8. DA HABILITAÇÃO

8.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

8.1.1. Habilitação jurídica

- 8.1.1.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 8.1.1.2. **Microempreendedor individual – MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 8.1.1.3. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.1.1.4. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 8.1.1.5. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede;
- 8.1.1.6. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.1.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 8.1.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 8.1.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da

União (DAU) por elas administrados;

8.1.2.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante;

8.1.2.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, ou documento equivalente, na forma da lei;

8.1.2.4.1. Caso o fornecedor seja considerado isento de tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.1.2.5. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.1.2.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.1.2.7. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal ou Estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.1.2.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.1.2.9. Caso o licitante detentor do menor preço seja microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

8.1.3. Qualificação Econômico-Financeira:

8.1.3.1. **Certidão negativa de falência**, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida a menos de 90 (noventa) dias contados da data da sua apresentação ou certidão emitida pela instância judicial da recuperanda que certifique que a empresa está apta econômica e financeiramente para participar de certames licitatórios.

8.1.3.2. **Balanco Patrimonial e DRE dos dois últimos exercícios sociais**, que

comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados a mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta, contendo Termo de Abertura e de Encerramento, e devidamente registrado na Junta Comercial;

8.1.3.2.1. O Balanço Patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, e pelo titular ou representante legal da empresa.

8.1.3.2.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.1.3.2.3. **As empresas obrigadas a utilizar a Escrituração Contábil Digital – ECD**, comprovarão a autenticidade do balanço por meio do recibo de entrega emitido pelo Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), nos termos do § 1º, do art. 78 – A, do Decreto nº 1800, de 30 de janeiro de 1996;

8.1.3.2.4. Caso a licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

8.1.3.2.5. Para participação em licitação pública, o Microempreendedor Individual – MEI, deverá apresentar, para fins de comprovação de sua boa situação financeira, o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, conforme previsto no art. 69, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

8.1.3.2.6. O licitante terá sua boa situação financeira avaliada, com base na apresentação junto do balanço, dos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$\text{Ativo Total}$$

$$SG = \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}{\text{Ativo Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

- a. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 01 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar:

- a1. possuir patrimônio líquido de 10% (dez por cento) da soma do valor dos itens arrematados, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social.

8.1.3.2.7. No caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigido da licitante qualificada como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual a apresentação de balanço patrimonial do último exercício financeiro. (Art. 3º do Decreto nº 8.538, de 2015).

8.1.4. Qualificação Técnica:

8.1.4.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento de serviços similares equivalentes ou superiores com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de Atestado (s) de Capacidade Técnica da licitante, emitido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, para comprovação da aptidão da licitante para desempenho de atividades compatíveis com o objeto desta licitação. A exigência de atestados de capacidade técnica visa demonstrar que a empresa licitante já executou, previamente, objeto compatível em características e quantidades com àquele definido a ser contratado através da licitação. A finalidade é resguardar o interesse da Administração Pública buscando a perfeita execução do objeto da licitação, preservando a competição entre aqueles que reúnam condições de executar objeto ora licitado.

8.1.4.1.1. A referida comprovação deverá ser de no mínimo, **20%** do quantitativo da soma do lote arrematado.

8.1.4.1.1.1. Poderão ser somados os quantitativos de mais de um atestado para que seja obtido o mínimo de 20% do quantitativo, desde que sejam pertinentes e compatíveis com o objeto desta licitação.

8.1.4.1.1.2. O Pregoeiro poderá promover diligência destinada à comprovação dos atestados fornecidos, solicitando apresentação de notas fiscais, contratos ou outros documentos que julgar necessário;

8.1.4.1.1.3. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados; dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que forma prestados os serviços.

8.1.4.2. Licença sanitária ou termo equivalente (documento que licencia a empresa especializada a exercer atividades de prestação de serviços);

8.1.5. Outras considerações sobre a Habilitação

8.1.5.1. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma;

8.1.5.2. Os documentos que não tiverem prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor somente serão válidos desde que tenham sido expedidos, **NO MÁXIMO, dentro dos 90 (noventa) dias anteriores à data marcada para o término da abertura das propostas**, ressalvado o disposto nos subitens 8.1.1, 8.1.2.1, 8.1.2.7, 8.1.3.2 e 8.1.4 deste edital.

8.1.5.3. Será inabilitado o licitante que deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos ou apresentá-los em desacordo com as exigências deste Edital.

8.1.5.3.1. No caso de inabilitação, o Pregoeiro retomará o procedimento a partir da fase de julgamento da proposta, examinando a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

8.1.5.4. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicafe serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

8.1.5.4.1. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicafe e mantê-los atualizados junto aos órgãos

responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles que se tornem desatualizados.

8.1.5.5. A documentação exigida para fins de habilitação fiscal, social e trabalhista poderá ser substituída pelo Certificado de Registro de Fornecedor – CRF, emitido pela Prefeitura Municipal de João Pessoa – PB.

8.1.5.5.1. A licitante poderá providenciar o seu cadastramento no Centro Administrativo da Prefeitura Municipal de João Pessoa no Núcleo de Cadastro de Fornecedor, na Rua Diógenes Chianca nº 1777, Água Fria – João Pessoa / PB. (Telefone para contato: (83) 3213-5036 ou (83) 3213-5037).

8.1.5.5.2. No caso em que a licitante seja vencedora deste certame, a mesma deverá obrigatoriamente se cadastrar na Secretaria de Administração – SEAD/Divisão de Cadastro. A não realização do Cadastro inviabiliza sua liberação, não cabendo ao licitante qualquer reclamação futura.

8.1.5.5.3. Não serão aceitos registros de outros órgãos.

8.1.5.6. Na hipótese de algum documento que já conste no CRF ou Sicaf estar com o seu prazo de validade vencido, o licitante deverá enviar o documento válido que comprove o atendimento às exigências deste Edital, sob pena de inabilitação.

8.1.5.7. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.

8.1.5.8. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

- a. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- b. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

8.1.5.9. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua

validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.1.5.9.1. Para tanto, poderá, desde que justificado o equívoco ou falha do licitante, após avaliação do pregoeiro, ser solicitado documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e/ou da proposta, por equívoco ou falha. (Acórdão TCU nº 1.211/2021 – Plenário e Acórdão 468/2022-Plenário).

8.1.5.10. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.1.5.4.

8.1.5.11. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.1.5.12. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8.1.5.13. Uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal, a licitante será convocada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período.

8.1.5.13.1. A não regularização fiscal no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal, será concedido o mesmo prazo para regularização.

8.1.5.14. Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.1.6. Informações Complementares

8.1.6.1. A condição de preposto deverá ser comprovada através de procuração pública

ou particular, contendo os poderes para praticar todos os demais atos pertinentes às licitações, nos órgãos públicos, em nome do licitante, devidamente acompanhado do documento de identidade do representante.

8.1.6.1.1. Na hipótese de indícios de irregularidades, o Pregoeiro poderá solicitar da Licitante o reconhecimento de firma.

8.1.6.2. O Pregoeiro poderá solicitar, a qualquer tempo, os originais de procurações, documentos de habilitação, documentos que integrem as propostas dos licitantes e quaisquer outros cujas cópias sejam apresentadas durante o processo licitatório.

8.1.6.2.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

8.1.6.2.2. Caso solicitado, os licitantes ficam obrigados a remeter os originais não digitais da documentação de habilitação por qualquer processo de cópia reprográfica, autenticada por tabelião de notas, ou por servidor da Administração, desde que conferido(s) com o original, ou publicação em órgão da imprensa oficial, no prazo de 05 (cinco) dias, após solicitação do pregoeiro.

8.1.6.2.3. Fica vedada sua apresentação através de cópia produzida via fax ou cópia ilegível.

9. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

9.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. O prazo recursal é de **3 (três) dias úteis**, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

9.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

9.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

9.3.2. O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a **10 (dez) minutos**.

9.3.3. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

9.3.4. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

9.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

9.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de **3 (três) dias úteis**, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.

9.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de **3 (três) dias úteis**, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada à vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico www.bnc.org.br

10. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

10.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

10.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

10.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente, ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

10.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão

reaberta.

10.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), e-mail, ou dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF ou, ainda, de acordo com a fase do procedimento licitatório, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

11. DO TERMO DE CONTRATO

11.1. O fornecedor registrado poderá ser convocado para assinar o Termo de Contrato, que observará os termos da Lei nº. 14.133/2021, Decreto Municipal nº 10.445, de 13 de novembro de 2023.

11.2. Para celebrar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, o fornecedor ou prestador de serviço deverá se credenciar no sistema de registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Município, mantendo as condições de habilitação exigidas na licitação.

11.3. A adjudicatária terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, conforme o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

11.4. A convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite/retirada do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da adjudicatária, mediante meio eletrônico, para que seja assinado/retirado no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

11.5. O prazo previsto nos itens 11.3 e 11.4 poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor, e aceita pela Administração.

11.6. Caso o licitante vencedor não seja cadastrado no Sistema de Cadastramento de Fornecedores da Secretaria de Administração, deverá realizar o seu cadastramento junto a DICAD, no prazo de 72 (setenta e duas) horas após a publicação da Homologação.

11.6.1. A não realização do cadastramento no prazo informado no item acima acarretará o cancelamento da Homologação e, consequentemente, a convocação da empresa classificada em segundo lugar no certame.

11.6.2 A execução do Contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma da Lei 14.133/2021.

12. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 12.1. As disposições sobre gestão e fiscalização do contrato estão estabelecidas no Termo de Referência e na Minuta de Contrato.

13. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

- 13.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente no **prazo de 05 (cinco) dias úteis**, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- 13.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/ refeitos/ substituídos no **prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas**, a contar da notificação da contratada, às custas da contratada, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 13.3. Os serviços serão recebidos definitivamente no **prazo de 30 (trinta) dias corridos**, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.
- 13.3.1. Na hipótese da verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como finalizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 13.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
- 13.5. Após o recebimento provisório, se for constatado que os serviços foram executados em desacordo com a proposta, fora das especificações ou incompletos, após a notificação por escrito à contratada, serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanada a situação.
- 13.6. Todas as despesas tais como: impostos, taxas, fretes, emolumentos e encargos porventura incidentes sobre o fornecimento, correrão por conta da empresa licitante – vencedora da licitação.
- 13.7. O atesto das faturas correspondentes à efetiva conclusão dos serviços caberá aos Órgãos/Entidades participantes, ou a servidor designado para esse fim.

14. DOS CRITÉRIOS E PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 14.1. A execução do serviço do item 1 composto no **LOTE ÚNICO**, constante no tópico 5 do Termo de Referência, será realizado em **04 (quatro) atendimentos anuais**, com intervalo

mínimo de 3 (três) meses entre um serviço, sendo eles executados da seguinte forma: os serviços contratados serão pagos sob demanda, incluirão rotinas de serviços agendados e emergenciais, com disponibilização de mão de obra, emprego de ferramentas, equipamentos, materiais de segurança e materiais de consumo por parte da Contratada.

- 14.2. A empresa contratada deverá apresentar à Secretaria de Educação e Cultura, em até **10 (dez) dias corridos** após a assinatura do contrato, um cronograma de execução por atendimento, especificando:
- a) As unidades a serem atendidas;
 - b) As datas previstas para cada serviço;
 - c) O tempo estimado de execução por unidade;
 - d) A logística de deslocamento e ordem de atendimento.
- 14.3. O cronograma estará sujeito à aprovação prévia da fiscalização e deverá ser ajustado sempre que necessário, de comum acordo com a Secretaria.
- 14.4. Cada ciclo deverá ser concluído no prazo máximo de **60 (sessenta) dias corridos**, contados a partir do início da execução do serviço.
- 14.5. A contratada deverá realizar atendimentos emergenciais ou corretivos, sempre que solicitado formalmente pela Secretaria de Educação e Cultura do município de João Pessoa, nos seguintes prazos:
- a) Prazo de resposta à solicitação: até **24 (vinte e quatro) horas**;
 - b) Prazo máximo para início da execução do atendimento emergencial: até **48 (quarenta e oito) horas** após solicitação formal.
- 14.6. Após cada execução (regular ou emergencial) a contratada deverá apresentar os seguintes documentos à fiscalização, em até 05 (cinco) dias úteis:
- a) Relatório Técnico de execução, contendo registros fotográficos;
 - b) Ficha de atendimento e execução dos serviços utilizados, devendo este ser deixado uma cópia na unidade atendida;
 - c) Laudo de monitoramento (quando aplicável);
 - d) Nota fiscal vinculada à aplicação.
- 14.7. O cumprimento dos prazos estabelecidos será condição para o aceite dos serviços e para a liberação dos respectivos pagamentos.
- 14.8. A lista dos locais a ser executado o serviço encontra-se no item 11 do Termo de Referência – Anexo I deste Edital.
- 14.9. É facultado à empresa realizar vistorias nos locais onde serão executados os serviços, para conhecer todos os dados e identificar claramente as características, condições específicas e

dificuldades que porventura possam existir na execução do objeto.

- 14.10. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, os licitantes poderão realizar vistorias nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por um servidor(a) designado(a) para esse fim.
- 14.11. A vistoria será realizada mediante agendamento prévio, de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 16:00 horas, através dos correios eletrônicos (e-mails): engenharia.sedec@educa.joaopessoa.pb.gov.br com cópia nos seguintes e-mails: marcusdovale@educa.joaopessoa.pb.gov.br e pollyannalima@educa.joaopessoa.pb.gov.br.
- 14.12. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.
- 14.13. Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.
- 14.14. A não realização de vistoria não exime a contratada da responsabilidade pelo fiel cumprimento do objeto, não sendo admitidas declarações posteriores de desconhecimento de fatos que venham a dificultar ou impedir a execução dos serviços.

15. DA GARANTIA DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

- 15.1. A empresa contratada será responsável pela eficácia e durabilidade dos serviços prestados, devendo oferecer garantia técnica para cada aplicação realizada, conforme descrito a seguir:
- 15.1.1. Garantia mínima por execução, a contratada deverá conceder garantia mínima de **EXECUÇÃO IMEDIATA** relacionada à correta execução dos SERVIÇOS DE ROÇADA, CAPINA E RETIRADA DE RESÍDUOS E DESCARTE DE MATÉRIA, a contar da data de execução de cada aplicação, em cada unidade a ser atendida.
- 15.1.2. Até 7 (sete) dias após a execução de cada serviço realizado, durante esse período, será de responsabilidade da contratada:
- Realizar nova execução corretiva, sem qualquer custo adicional para a Administração, caso seja constatada pela fiscalização a necessidade;
 - Atender às solicitações da fiscalização dentro dos prazos estabelecidos no Termo de Referência;
 - Emitir relatório técnico dos atendimentos, se necessário.

16. DO PAGAMENTO

- 16.1. O pagamento será realizado no **prazo de até 30 (trinta) dias**, contados a partir do

recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

- 16.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- 16.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.
 - 16.3.1. Os prestadores de serviço e fornecedores de bens deverão emitir os documentos fiscais, notas fiscais, faturas ou recibos com observância estrita às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1234/2012 e suas alterações, inclusive no que se refere ao destaque da alíquota correta nos documentos fiscais, sob pena de não aceitação por partes dos órgãos e entidades responsáveis pela liquidação e pagamento da despesa de acordo com o §1º, do art. 4º do Decreto Municipal nº 10.574/2024.
- 16.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável e Decreto Municipal nº 10.574/2024.
- 16.5. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 16.6. Os pagamentos decorrentes da execução dos serviços de capinagem serão realizados de forma proporcional, mediante medições efetivamente realizadas e devidamente atestadas pela fiscalização do contrato, considerando a quantidade de serviços executados no período por m², em conformidade com as condições contratuais, de modo a assegurar a correta aplicação os recursos públicos, a transparência do processo e a correspondência entre o desembolso financeiro e os serviços efetivamente prestados.
- 16.7. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 16.8. Constatada a situação de irregularidade do CONTRATADO, deve-se providenciar a sua notificação, por escrito, para que, no **prazo de 05 (cinco) dias úteis**, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa;
 - 16.8.1. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à exigência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam

acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

16.8.2. Persistindo a irregularidade, como medida de cautela, a Administração poderá suspender a execução do contrato e determinar a limitação de empenho, conforme art. 45 da Lei Federal nº 9.784/99.

16.8.3. Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão dos contratos em execução, nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurada à contratada a ampla defesa;

16.8.4. Havendo a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual;

16.8.5. Será rescindido o contrato em execução com a contratada que não possuir a regularidade fiscal, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

16.9. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

17. DO REAJUSTE

17.1. Os preços serão reajustados no prazo de um ano contado da data limite para apresentação das propostas;

17.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE) exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, vez que, no caso em tela, inexistam índices setoriais ou específicos, adotando-se o índice geral de preços.

17.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

17.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de

preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

- 17.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 17.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 17.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 17.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

18. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 18.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o licitante que, com dolo ou culpa:
 - a) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;
 - b) Der causa à inexecução parcial do contrato;
 - c) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - d) Der causa à inexecução total do contrato;
 - e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, em especial quando:
 - e.1) Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - e.2) Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - e.3) Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva, ou
 - e.4) Deixar de apresentar amostra, quando exigida;
 - e.5) Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.
 - f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - g) Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
 - h) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - i) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou execução do contrato;
 - j) Fraudar a licitação, a contratação, ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - k) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - k.1) Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - k.2) Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - k.3) Apresentar amostra falsificada ou deteriorada.

- l) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
 - m) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846/2013.
- 18.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 18.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - 18.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.
 - 18.2.3. Multa: A penalidade de multa decorrente do cometimento de infrações em relação a fase licitatório ou contratual, será aplicada conforme Lei Ordinária nº 15.273/2024/PMJP.
 - 18.2.3.1. 25% (vinte e cinco por cento) sobre a parcela inadimplida, em caso de inexecução parcial.
 - 18.2.3.2. 30% (trinta por cento) sobre a parcela inadimplida, em caso de inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.
 - 18.2.3.3. 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
 - 18.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
 - 18.2.5. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular do serviço, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133/2021.
 - 18.2.6. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante.
- 18.3. Todas as sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.
- 18.4. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no **prazo de 15 (quinze) dias úteis**, contados da data de sua intimação.
- 18.5. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado.

- 18.5.1. Para as infrações previstas nas alíneas “a”, “e”, e “f” do item 19.1, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato lícitado.
- 18.5.2. Para as infrações previstas nas alíneas “i”, “j”, “k”, “l”, e “m” do item 19.1, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato lícitado.
- 18.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 18.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no **prazo máximo de 15 (quinze) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 18.8. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 18.9. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nas alíneas “a”, “b”, “c”, “e”, “f”, e “h” do item 19.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo **prazo máximo de 3 (três) anos**.
- 18.10. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nas alíneas “i”, “j”, “k”, “l” e “m” do item 19.1, bem como pelas infrações administrativas previstas nas alíneas “a”, “b”, “c”, “e”, “f”, e “h” do item 19.1 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.
- 18.11. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa do Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 18.12. Na aplicação das sanções serão considerados:
- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) As peculiaridades do caso concreto;
 - c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

- 18.13. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.
- 18.14. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, neste caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
- 18.15. O Contratante deverá, no **prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis**, contados da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.
- 18.16. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021, como também da Lei Municipal nº 15.273/2024.
- 18.17. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.
- 18.18. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no **prazo de 15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 18.19. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar.
- 18.20. Caberá recurso no **prazo de 15 (quinze) dias úteis** da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data de intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no **prazo de 5 (cinco) dias úteis**, encaminhará o recurso com a sua

motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no **prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.

- 18.21. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação de sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de **20 (vinte) dias úteis**, contado do seu recebimento.
- 18.22. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 18.23. A aplicação das sanções previstas no edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.
- 18.24. Os casos omissos serão tratados nos termos da Lei Municipal nº 15.273/2024, e da Lei 14.133/2021.

19. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 19.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o edital do presente pregão por irregularidade na aplicação da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, ou para solicitar esclarecimentos e providências sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido no prazo de até **3 (três) dias úteis** antes da data de abertura do certame.
- 19.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até **3 (três) dias úteis**, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 19.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, através do site do BNC (www.bnc.org.br).
- 19.3.1. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.
- 19.3.2. Decairá do direito de impugnar os termos deste edital perante a Secretaria de Educação e Cultura a licitante que não o fizer até o terceiro dia útil que anteceder à data prevista para a abertura da sessão, apontando as falhas ou irregularidades que o viciaram, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.
- 19.3.3. A impugnação feita tempestivamente não impedirá a licitante de participar deste processo licitatório.
- 19.3.4. As impugnações feitas intempestivamente não serão conhecidas.
- 19.3.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos

no certame.

19.3.6. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

20.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente de funcionamento da PMJP/PB, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

20.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

20.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

20.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

20.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

20.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

20.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

20.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

20.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no www.bnc.org.br, Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no endereço https://pncp.gov.br/app/editais?q=&status=recebendo_proposta&pagina=1 e no endereço eletrônico <https://transparencia.joaopessoa.pb.gov.br/#/licitacoes>

21. DO FORO

21.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas na Vara da Fazenda Pública do Foro da cidade de João Pessoa/PB, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, Inciso I, alínea “d” da Constituição Federal.

22. DOS ANEXOS

22.1. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Termo de Referência;

ANEXO II – Minuta do Termo de Contrato;

ANEXO III - Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Superveniente;

ANEXO IV - Modelo de Declaração de Inexistência de Empregado Menor no Quadro da Empresa;

ANEXO V – Modelo Declaração De Inexistência De Vínculo De Parentesco Com Agente Público;

ANEXO VI – Modelo de apresentação da Proposta de Preços;

ANEXO VII – Modelo de Declaração de Reserva de Cargos

João Pessoa, datado eletronicamente.

Heloísa da Rocha Vieira Araújo
Agente de Contratação



Secretaria de Educação e Cultura

TERMO DE REFERÊNCIA – TR **Departamento de Obras – SEDEC/DO**

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 **Objeto:** Contratação de empresa especializada no **SERVIÇO DE ROÇADA, CAPINA E RETIRADA DE RESÍDUOS E DESCARTE DE MATÉRIA** (SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA) é essencial para garantir um ambiente limpo, seguro e adequado ao ensino atendendo às unidades escolares e administrativas da Secretaria de Educação e Cultura (SEDEC) da Prefeitura Municipal de João Pessoa, por meio de Pregão eletrônico.

1.2 **Vigência:** O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data de publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município, ou outro meio válido para dar publicidade, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.3 **Classificação dos bens:** O objeto a ser contratado se enquadra na categoria de bens comuns, conforme art. 6º, XIII, da lei 14.1333/2021, por possuir padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos, mediante especificações reconhecidas e usuais do mercado, podendo, portanto, ser contratado por pregão eletrônico nos termos do art. 28, I, da Lei 14.133/2021.

2. DO OBJETO

2.1. O objeto da presente licitação é o Pregão Eletrônico para contratação de empresa especializada no **SERVIÇO DE ROÇADA, CAPINA E RETIRADA DE RESÍDUOS E DESCARTE DE MATÉRIA** (SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA) é essencial para garantir um ambiente limpo, seguro e adequado ao ensino, contribuindo para a saúde e bem-estar de alunos, professores e demais servidores da Secretaria de Educação e Cultura do município de João Pessoa/PB, para atender às necessidades da Secretaria de Educação e Cultura - SEDEC, conforme especificações, condições, quantidades e exigências que constam no item 5 deste Termo de Referência.

2.2. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que sua interrupção pode comprometer a continuidade das atividades essenciais da Secretaria de Educação, sendo que a sua interrupção ou não contratação pode comprometer diretamente no funcionamento das unidades, a segurança e o bem-estar da comunidade escolar, tornando-se imprescindível à contratação de empresa especializada para a execução dos serviços citados.

2.3. A presente declaração fundamenta-se na análise do Termo de Referência e nas práticas de mercado, observando os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e isonomia, em

Departamento de Obras

Rua Diógenes Chianca, 1777, Água Fria, João Pessoa-PB. CEP: 58053-900

Assinado por 1 pessoa: HELOISA DA ROCHA VIEIRA ARAUJO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://jaoopessoa.1doc.com.br/verificacao/7FB9-8474-FFD3-C8BE> e informe o código 7FB9-8474-FFD3-C8BE



consonância com a legislação vigente.

SERVIÇO CONTÍNUO

2.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data de publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município, ou outro meio válido para dar publicidade, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.5. Observa-se, ainda, a necessidade de cumprir rotinas dos serviços que compreendem de roçada, capina e retirada de resíduos e descarte de material nas áreas permeáveis de todas as unidades de ensino e prédios administrativos da SEDEC, principalmente relacionados aos atendimentos especificados no ETP, bem como demais normativas pertinentes, sendo a vigência anual mais vantajosa para a administração.

2.6. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

2.7. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

3. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1. A contratação de empresa especializada para a serviço de roçada, capina e retirada de resíduos e descarte de matéria (SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA) é essencial para garantir um ambiente limpo, seguro e adequado ao ensino, contribuindo para a saúde e bem-estar de alunos, professores e demais servidores da Secretaria de Educação e Cultura do município de João Pessoa/PB.

3.2. Considerando que a realização do serviço é essencial para a prevenção de pragas, insetos e animais no ambiente destinado para o desenvolvimento de atividades pedagógicas e recreativas nas unidades escolares pelos discentes e docentes. Desse modo, o serviço regular ajuda a controlar o crescimento excessivo das plantas, além de propiciar um ambiente limpo, organizado e seguro no cotidiano escolar.

3.3. A Secretaria de Educação e Cultura da Prefeitura Municipal de João Pessoa e suas unidades desempenham um papel vital para a comunidade educacional e cultural de nossa cidade. São centros de coordenação de diversas atividades e programas, desempenhando um papel essencial na promoção do aprendizado e na preservação da cultura local.

3.4. A ausência dos serviços supracitados pode tornar insalubre o ambiente das dependências das

instituições de ensino, causar agravos à saúde dos alunos, comunidade escolar e público externo além de prejuízos econômicos ou ainda propiciar a disseminação de doenças e infecções, tais como dengue entre outros.

3.5. Considerando a especificidade dos serviços e a necessidade de conhecimentos técnicos adequados, a contratação de empresa especializada assegura maior eficiência, segurança e economia na execução das atividades, evitando paralisações ou riscos à saúde dos usuários. Dessa forma, justifica-se a contratação visando atender com qualidade às demandas da Secretaria de Educação e Cultura.

3.6. Diante do exposto, justifica-se plenamente a contratação dos referidos serviços, considerando sua relevância para a manutenção das condições adequadas de saúde e segurança nas unidades vinculadas à Secretaria de Educação e Cultura.

4. DO QUANTITATIVO REQUERIDO NA CONTRATAÇÃO

4.1. A definição do quantitativo destes serviços a serem contratados levou em consideração diversos fatores técnicos e operacionais que assegurem a eficiência, a legalidade e a economicidade da contratação, conforme demonstrado a seguir.

4.2. Os serviços deverão ser executados em todas as unidades de ensino da rede pública municipal, incluindo escolas, creches, centros de educação infantil, centros de apoio pedagógico e prédios administrativos, entre outros espaços vinculados à Secretaria de Educação e Cultura desta municipalidade.

4.3. No total, estão previstas 256 unidades distribuídas em diferentes áreas (localidade), cada unidade apresenta características próprias, como áreas construídas e permeáveis. Para efeito de planejamento, foram considerados apenas as áreas permeáveis de cada unidade:

- a) Total estimado de área a ser tratada: **1.005.482,72 m²**
- b) A frequência mínima prevista por unidade será de 4 (quatro) serviços por ano.
- c) As áreas de cada unidade encontram-se no ANEXO II, deste Termo de Referência.

4.4. Além disso, a contratação contempla a possibilidade de atendimentos emergenciais, que deverão ser atendidos em até 24 (vinte e quatro) horas após a abertura do chamado pelo Contratante, mediante solicitação formal da direção da unidade ou da fiscalização. Para tanto, a conclusão deste

atendimento emergencial deverá ser feita em até 72 (setenta e duas) horas após a abertura do chamado.

4.5. O planejamento levou em conta que os Serviços agendados que compreendem de roçada, capina e retirada de resíduos e descarte de material nas áreas permeáveis a serem realizados através de programação as quais deverão ser previamente agendadas e/ou através de programação para atendimento. Os chamados programados devem ser atendidos de acordo do combinado com a CONTRATANTE, devendo ser registrado via 1DOC ou e-mail institucional.

4.6. O **memorial de cálculo**, anexo III deste TR, que fundamenta o quantitativo dos serviços de capinagem, estimado em quatro execuções anuais, foi elaborado considerando as características climáticas do Município de João Pessoa, situado em zona tropical, com períodos recorrentes de chuvas que favorecem o crescimento acelerado da vegetação, exigindo intervenções periódicas para manutenção adequada dos espaços públicos, bem como o levantamento técnico realizado pela equipe do Departamento de Obras (DO), com base na fiscalização e no acompanhamento do contrato anterior, que permitiram identificar a frequência necessária dos serviços para garantir condições satisfatórias de conservação, segurança e salubridade das áreas atendidas.

4.7. O atendimento deverá ser feito em comum acordo entre a fiscalização e a gestão da unidade.

4.7.1. Todos os serviços de roçada, capina e retirada de resíduos e descarte de material nas áreas permeáveis deverão ser realizados através de DEMANDA pela CONTRATANTE.

4.8. No caso da empresa a ser contratada vir, como resultado de suas operações, a prejudicar ou sujar áreas incluídas ou não no setor de seu trabalho, deverá recuperá-las ou limpá-las, deixando-as em seu estado original;

4.9. Ficará a cargo da empresa a ser contratada o fornecimento, a seus profissionais, das ferramentas, manuais e instrumentos necessários para a execução dos serviços, bem como produtos ou materiais indispensáveis à execução dos serviços sem custo para a SEDEC.

4.10. Deverão ser considerados pelos proponentes todos os custos para o cumprimento das obrigações exigidas, incluindo mão de obra, seguros, deslocamento, encargos sociais, tributos, transporte, alimentação, equipamentos para execução dos serviços e outras despesas necessárias à perfeita execução do objeto.

4.11. A empresa a ser contratada deverá cientificar a SEDEC do andamento dos serviços.

4.12. Com base nos dados acima, o quantitativo global de serviços foi definido da seguinte forma:

- a) Número total de unidades escolares/CMEI/Administrativos: 256 unidades.
- b) A frequência mínima prevista por unidade será de 4 (quatro) serviços por ano.

4.13. A definição do quantitativo atende às diretrizes:

4.13.1. Das boas práticas de gestão pública, que recomendam a contratação dimensionada de acordo com a real necessidade e as peculiaridades do serviço prestado.

4.14. A contratação do quantitativo proposto se mostra tecnicamente adequada, juridicamente respaldada e financeiramente eficiente, garantindo cobertura plena das necessidades das unidades escolares, respeitando a periodicidade necessária de acordo com ETP e assegurando um ambiente seguro e saudável para toda a comunidade escolar.

5. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO E DA ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES, DOTAÇÃO E PREÇOS

5.1. Segue as especificações dos serviços:

LOTE ÚNICO							
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD	QUANT. ANUAL	TOTAL	PREÇO UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	SERVIÇO DE ROÇADA, CAPINA E RETIRADA DE RESÍDUOS E DESCARTE DE MATERIAL NAS ÁREAS PERMEÁVEIS DE TODAS AS UNIDADE DE ENSINO E PRÉDIOS ADMINISTRATIVOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA	M²	251.370,68	4	1.005.482,72	R\$ 0,62	R\$ 623.399,29

5.2. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 623.399,29 (seiscentos e vinte e três mil, trezentos e noventa e nove reais e vinte e nove centavos)**, conforme áreas apostas na tabela acima.

5.3. Informamos ainda que os recursos orçamentários da presente contratação estão indicados nas dotações orçamentárias descritas abaixo:

5.3.1 Classificação orçamentária: 10.101.12.361.5417.102498

Elemento de despesa: 3.3.90.39

Fonte de recursos: 500 - Recursos não vinculados de impostos

540 – FUNDEB

550 - FNDE (Salário-Educação)

5.3.2. Classificação orçamentária: 10.101.12.365.5000.102682

Elemento de despesa: 3.3.90.39

Fonte de recursos: 500 -Recursos não vinculados de impostos

540 – FUNDEB

550 - FNDE (Salário-Educação)

5.3.3. Classificação orçamentária: 10.101.12.122.5417.102785

Elemento de despesa: 3.3.90.39

Fonte de recursos: 500 -Recursos não vinculados de impostos

5.4. Os produtos utilizados na prestação dos serviços devem ser autorizados pelos órgãos competentes, visando não causar prejuízo ou qualquer dano à natureza, saúde ou segurança das pessoas, conforme normativos pertinentes expedidos pela Anvisa, pelo Ministério da Saúde, Ministério do Meio Ambiente, dentre outros órgãos competentes à edição da legislação aplicável ao objeto.

5.5. Em caso de licitação para Pregão Eletrônico, os preços poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços.

5.6. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

5.7. Serão reajustados os preços, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

5.8. Poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação

6. DA JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO EM LOTE ÚNICO

6.1. A presente contratação, cujo objeto é a prestação de serviço de roçada, capina e retirada de resíduos e descarte de matéria nas unidades de ensino vinculadas à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, será realizada sob a forma de **LOTE ÚNICO**, conforme detalhado nesta justificativa, atendendo aos critérios técnicos, operacionais, econômicos e legais, de acordo com o art. 40, §1º da Lei nº 14.133/2021.

6.2. Os serviços a serem executados possui natureza homogênea e padronizável, uma vez que todas as unidades de ensino e prédios administrativos demandam:

6.2.1. Os mesmos procedimentos técnicos (limpeza e remoção de vegetação em áreas urbanas e/ou rurais, utilizando ferramentas manuais ou mecânicas);

6.2.2. A mesma periodicidade de execução (mínimo de quatro roçagem e capina anuais por unidade);

6.2. A adoção de um único prestador garante uniformidade na execução, maior controle técnico e minimiza divergências de qualidade entre diferentes locais.

6.3. A escolha do **LOTE ÚNICO** permite a centralização da fiscalização, do planejamento e da gestão contratual, o que é especialmente importante diante da quantidade de unidades escolares e da necessidade de cumprimento rigoroso dos prazos.

6.4. Caso o objeto fosse dividido em vários lotes, haveria:

6.4.1. Maior complexidade administrativa;

6.4.2. Aumento no número de processos de contratação, empenhos e fiscalizações;

6.4.3. Risco da não essencial padronização destes serviços e sobrecarga da equipe gestora.

6.5. A contratação em **LOTE ÚNICO** possibilita economia de escala, uma vez que a empresa contratada poderá organizar de forma mais eficiente a logística, deslocamentos, equipe técnica e insumos. Essa diluição de custos tende a gerar propostas com melhor vantagem para a Administração Pública.

6.6. A manutenção periódica e contínua do serviço regular ajuda a controlar o crescimento excessivo das plantas, além de propiciar um ambiente limpo, organizado e seguro no cotidiano escolar. A fragmentação da contratação pode resultar em atrasos, falhas de comunicação ou ausência de cobertura em determinadas unidades, colocando em risco a efetividade das ações da comunidade escolar.

6.7. A Lei nº 14.133/2021 admite expressamente a adoção de **LOTE ÚNICO**, desde que tecnicamente justificada, conforme o disposto no:

Art. 40, §1º: "Sempre que o objeto da licitação puder ser executado por lotes, a Administração deverá justificar a inviabilidade de sua adoção."

6.8. A jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU) é pacífica nesse sentido, vejamos alguns

entendimentos:

Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário: Admite lote único em razão de economia de escala, padronização e facilitação da fiscalização.

Acórdão nº 2.471/2016 – Plenário: Destaca que a adoção de lote único é legítima quando houver homogeneidade do objeto e ganho de eficiência na gestão.

Acórdão nº 1.619/2013 – Plenário: Reafirma que o lote único não compromete a legalidade ou a competitividade se houver justificativa plausível.

6.9. Diante do exposto, resta plenamente justificada, sob os aspectos técnico, legal, econômico e operacional, a adoção do critério de **LOTE ÚNICO** para esta contratação, por se tratar da solução mais vantajosa à Administração, assegurando a eficiência na execução do serviço, a economicidade dos recursos públicos e a salubridade das unidades de ensino.

7. DA JUSTIFICATIVA PARA A NÃO ADOÇÃO DE RESERVA DE COTA PARA ME/EPP

7.1. Conforme prevê a Lei Complementar nº 123/2006 e a Lei nº 14.133/2021, a Administração Pública pode reservar parte ou a totalidade do objeto da licitação para a participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte (ME/EPP), desde que essa medida seja compatível com as características do objeto e não comprometa a execução contratual ou a competitividade.

7.2. Além disso, a complexidade logística da execução do serviço, envolve várias unidades, em diferentes localidades, com periodicidade definida e eventual atendimento emergencial, no qual exige capacidade operacional que muitas vezes extrapola a estrutura típica de ME/EPP.

7.3. A contratação foi estruturada em **LOTE ÚNICO**, conforme justificativa técnica já apresentada neste termo de referência, de modo a assegurar a padronização dos serviços, garantir o controle centralizado, além de viabilizar a economia de escala e a logística integrada.

7.4. O fracionamento do objeto para fins de cota reservada comprometeria a execução do serviço, resultando em maior risco operacional e maior complexidade administrativa, além de contrariar o princípio da eficiência.

7.5. Conforme Acórdão nº 1.274/2015 do TCU, denota-se a seguinte fundamentação:

“A reserva de cota para ME/EPP deve observar as peculiaridades do objeto licitado, de modo a não prejudicar a competitividade e a eficiência da contratação.”

7.6. Neste mesmo diapasão demonstra o Acórdão nº 746/2016 – Plenário:

“A adoção das benesses da LC nº 123/2006 não é obrigatória, devendo a Administração justificar, em cada caso, sua inaplicabilidade, desde que com base em critérios técnicos, operacionais e econômicos.”

7.7. Diante do exposto, e com base na complexidade técnica e operacional do serviço, na inviabilidade de fracionamento do objeto, licitado em **LOTE ÚNICO**, na necessidade de garantir a eficiência, a economicidade e a padronização da execução, além da jurisprudência do TCU admitir a não aplicação das reservas de cota, desde que justificadas.

7.8. Conclui-se que não é viável a adoção de cota reservada ou exclusividade para ME/EPP nesta contratação, sem prejuízo da aplicação dos demais benefícios previstos na legislação (como o desempate ficto e prazos diferenciados de regularização fiscal, conforme o art. 44 da LC nº 123/2006).

8. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.1. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços, por meio da apresentação de atestado(s) de capacidade técnica fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que demonstrem a execução de serviços com características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, **sendo exigido, no mínimo, o correspondente a 20% do quantitativo total** previsto no objeto.

8.1.1. O(A) Pregoeiro(a) poderá promover diligência destinada à comprovação dos atestados fornecidos, solicitando apresentação de notas fiscais, contratos ou outros documentos que julgar necessário;

8.1.2. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços;

8.1.3. Licença sanitária ou termo equivalente (documento que licencia a empresa especializada a exercer atividade de prestação de serviços);

9. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

9.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente no **prazo de 05 (cinco) dias úteis**, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

9.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no **prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas**, a contar da notificação da contratada, às custas da contratada, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.3. Os serviços serão recebidos definitivamente no **prazo de 30 (trinta) dias corridos**, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

9.3.1. Na hipótese da verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar -se -á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

9.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

9.5. Após o recebimento provisório, se for constatado que os serviços foram executados em desacordo com a proposta, fora das especificações ou incompletos, após a notificação por escrito à Contratada, serão interrompidos os prazos de recebimentos e suspenso o pagamento, até que sanada a situação.

9.6. Todas as despesas tais como: impostos, taxas, fretes, emolumentos e encargos porventura incidentes sobre o fornecimento, correrão por conta da empresa licitante - vencedora da licitação.

9.7. O atesto das faturas correspondentes a efetiva conclusão dos serviços caberá aos Órgãos/Entidades participantes, ou a servidor designado para esse fim.

10. DOS CRITÉRIOS E PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. A execução dos serviços do item 1 composto no **LOTE ÚNICO**, constante no tópico 5, deste Termo de Referência, será realizada em **04 (quatro) atendimentos anuais**, com intervalo mínimo de 3 (três) meses entre um serviço, sendo eles executados da seguinte forma: os serviços contratados, serão

pagos sob demanda, incluirão rotinas de serviços agendados e emergenciais, com disponibilização de mão de obra, emprego de ferramentas, equipamentos, materiais de segurança e materiais de consumo por parte da Contratada.

10.2. A empresa contratada deverá apresentar à Secretaria de Educação e Cultura, em até **10 (dez) dias corridos** após a assinatura do contrato, um cronograma de execução por atendimento, especificando:

- a) As unidades a serem atendidas;
- b) As datas previstas para cada serviço;
- c) O tempo estimado de execução por unidade;
- d) A logística de deslocamento e ordem de atendimento.

10.3. O cronograma estará sujeito à aprovação prévia da fiscalização e deverá ser ajustado sempre que necessário, de comum acordo com a Secretaria.

10.4. Cada ciclo deverá ser concluído no prazo máximo de **60 (sessenta) dias corridos**, contados a partir do início da execução do serviço.

10.5. A contratada deverá realizar atendimentos emergenciais ou corretivos, sempre que solicitado formalmente pela Secretaria de Educação e Cultura do município de João Pessoa, nos seguintes prazos:

- a) Prazo de resposta à solicitação: até 24 (vinte e quatro) horas;
- b) Prazo máximo para início da execução do atendimento emergencial: até 48 (quarenta e oito) horas após a solicitação formal.

10.6. Após cada execução (regular ou emergencial), a contratada deverá apresentar os seguintes documentos à fiscalização, em até 5 (cinco) dias úteis:

- a) Relatório técnico de execução, contendo registros fotográficos;
- b) Ficha de atendimento e execução dos serviços utilizados, devendo este ser deixado uma cópia na unidade atendida;
- c) Laudo de monitoramento (quando aplicável);
- d) Nota fiscal vinculada à aplicação.

10.7. O cumprimento dos prazos estabelecidos será condição para o aceite dos serviços e para a liberação dos respectivos pagamentos.

11. DA LISTA DOS LOCAIS A SER EXECUTADO O SERVIÇO

RELAÇÃO DOS CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL - CMEI			
Nº DE ORDEM	CMEI	ENDEREÇO	ÁREA A LICITAR (m²)
1	CMEI ADALGISA VIEIRA	R. CIQUEIRA CAMPOS, S/N - CRUZ DAS ARMAS	15,00
2	CMEI ADELAIDE HOLANDA	R. DR. FRANCISCO DE ASSIS CÂMARA DANTAS, 110 - BESSA	57,00
3	CMEI ALEXANDRE RAMALHO A. FILHO	R. PREF. ERNESTO DA SILVEIRA, 397 - FUNCIONÁRIOS I	85,76
4	CMEI AMIGUINHOS	R. GOUVEIA NÓBREGA, 1248 - RÔGER	52,00
5	CMEI ÂNGELA MARIA	R. PEDRO I, 445 - CENTRO	0,00
6	CMEI ANTONIETA ARANHA	R. IRMÃO ANTÔNIO REGINALDO, S/N - BESSA	1.074,00
7	CMEI ANTÔNIO VARANDAS	R. MANOEL ARRUDA CAVALCANTE, 5 - MANAÍRA	30,00
8	CMEI ARATU	COMUNIDADE ARATU	0,00
9	CMEI ARLETE DE ALMEIDA NUNES	R. JOÃO MIGUEL DE SOUSA. S/N - GEISEL	865,00
10	CMEI ARTHUR ANTÔNIO BELARMINO FERREIRA	R. BANCÁRIO ANTÔNIO JACINTO DE SOUZA, S/N - BANCÁRIOS	1.050,23
11	CMEI ASSIS TAVARES	R. CONCEIÇÃO CABRAL, S/N - ROGER	290,00
12	CMEI AUTA RIBEIRO PEIXOTO	R. CÂNDIDA F. DE SOUZA, S/N - JOSÉ AMÉRICO	1.220,00
13	CMEI BENJAMIM GOMES MARANHÃO	R. JORGE R. AMARANTO, S/N - MANGABEIRA IV	719,00
14	CMEI BERGALICE VASCONCELOS	R. CAP. CARLOS SOBREIRA, S/N - MANGABEIRA I	255,44
15	CMEI BESSA	AVENIDA PRESIDENTE WASHINGTON LUIZ, S/N - BESSA	1.047,56
16	CMEI CALULA LEITE	R. LUIZ DE C. COSTA, 428 - CONJ. ESPANADA	672,00
17	CMEI CAPISTRANO DE ABREU (MUNICIPALIZADA)	R. AURÍLIA LINS RABÊLO, S/N - COSTA E SILVA	185,50
18	CMEI CITEX	RUA GALILEU DE BELLI - COMUNIDADE CITEX/ JOÃO PAULO II	0,00
19	CMEI CREUZA PIRES	R. RAIMUNDO FILHO, S/N - SÃO JOSÉ	514,00
20	CMEI CRIANÇA FELIZ	R. FÁBIO SILVA LIMA, S/N - SÃO JOSÉ	0,00
21	CMEI CRISTO	RUA DAURA MORAIS MOURA, S/N - CRISTO	1.047,56
22	CMEI CUSTÓDIA DA NÓBREGA	AV. DIVA DA COSTA, S/N - MANGABEIRA VII	146,00
23	CMEI DAURA SANTIAGO (ANEXO ANTENOR NAVARRO)	R. PREF. SEVERINO ALVES DA SILVEIRA, 351 - GRAMAME	9,44
24	CMEI DELEGADA MARIA TEREZA	R. ARMANDO VASCONCELOS, S/N - MIRAMAR	1.826,98
25	CMEI DIOTÍLIA GUEDES	R. DAS TRINCHEIRAS, 527 - CENTRO	403,03
26	CMEI DOM CARLOS COELHO	R. ANTÔNIO DIAS FREITAS, 182 - BANCÁRIOS	2.338,70
27	CMEI DOM MARCELO	R. PROJETADA, S/N - PARATIBE VALENTINA	1.400,00
28	CMEI DONA TANA	AV. TANCREDO NEVES, S/N - PADRE ZÉ	407,50
29	CMEI EDILEUZA MARIA DE SOUZA	R. MARIA PAULINA DA SILVA, S/N - MANGABEIRA II	640,00
30	CMEI EL SHADDAY	AV. HILTON SOUTO MAIOR, 555 - MANGABEIRA	2.867,91
31	CMEI FABIANA LUCENA	R. DAS ALGAROBAS, S/N - BAIRRO DAS INDÚSTRIAS	640,00
32	CMEI FLORIANO AUGUSTO	R. ZULMIRA DE NOVAIS, 526 - BAIRROS DOS NOVAIS	216,00
33	CMEI FRANCISCO PORTO	R. JOSEMAR LEITE ARAÚJO, S/N - JARDIM PLANALTO	123,00
34	CMEI FREI AFONSO	R. SANTA TEREZINHA, S/N - ROGER	84,00
35	CMEI FUNCIONÁRIOS IV	RUA DESEMBARGADOR JOÃO SANTA CRUZ DE OLIVEIRA, S/N - FUNCIONÁRIOS	1.047,56



Secretaria de Educação e Cultura

36	CMEI GERTRUDES MARIA	R. POETA VITOR SANTOS, S/N - JARDIM VENEZA	1.130,00
37	CMEI GERUSA OLINDA DE SOUZA	R. HENRIQUE DA COSTA MACHADO, S/N - CIDADE DOS COLIBRIS	640,00
38	CMEI GILBERTA DE FÁTIMA BEZERRA DE OLIVEIRA	R. ANTÔNIO ALVES DE MORAIS, S/N - JD. VENEZA - PONTO DE REF.: CENTRO DE REFERÊNCIA DA CIDADANIA J. VENEZA	370,53
39	CMEI GLAUCE BURITY	R. ESTEVÃO BRETT, S/N - DISTRITO INDUSTRIAL	838,00
40	CMEI GLÓRIA CUNHA LIMA	R. INSPETORA DE N. GOMES, S/N - VALENTINA	1.235,00
41	CMEI GRAMAME	RUA ANTÔNIO JOSÉ DA SILVA, S/N - GRAMAME	1.047,56
42	CMEI GRAMAME (DUBAI)	RUA VEREADOR JOSÉ PAULO NETO, S/N - GRAMAME	0,00
43	CMEI GRAMAME (INTEGRA EDUCAÇÃO)	RUA QUADERNA, S/N - GRAMAME - PONTO DE REFERÊNCIA: EM ANTONOR NAVARRO	0,00
44	CMEI GRAMAME I - VISTA ALEGRE	RUA PROFESSORA DAURA ALCIDES DE ALMEIDA, S/N - GRAMAME	0,00
45	CMEI JARDIM CIDADE UNIVERSITÁRIA	RUA REJANE FREIRE CORREIA, S/N - JARDIM CIDADE UNIVERSITÁRIA	0,00
46	CMEI JOÃO LEITE GAMBARRA	R. COM. JOSÉ SANTANA, 231 - VALENTINA	1.012,00
47	CMEI JOÃO TOTA	R. MARIA ESTER MESQUITA, S/N - MANDACARU	2.477,05
48	CMEI JOAQUIM NABUCO (MUNICIPALIZADA)	R. FREI VICENTE SALVADOR, S/N - COSTA E SILVA	833,64
49	CMEI JOSÉ DE CARVALHO COSTA FILHO	R. EMÍLIO DE ARAÚJO CHAVES, 1189 - ALTIPLANO	1.100,50
50	CMEI JOSIARA TELINO DE LACERDA	R. EDMILSON DA SILVA, S/N - MANGABEIRA VII	1.787,08
51	CMEI JÚLIA RAMOS	R. MIGUEL SANTA CRUZ, 980 - TORRE	15,00
52	CMEI JULIAN NUNES DE FIGUEIREDO	R. SÃO RAFAEL, S/N - CASTELO BRANCO I	945,00
53	CMEI KARINA ZAGEL DE MENDONÇA	R. VITALINO BARBOSA, S/N - MANGABEIRA IV	50,00
54	CMEI LINDEMBERG VIEIRA	R. DAS TRINCHEIRAS, 262 - CENTRO	725,00
55	CMEI LUZIA DO TAIPA	R. PROJETADA, S/N - GERVÁSIO MAIA	568,00
56	CMEI MAESTRO PEDRO DOS SANTOS	R. PROJETADA, S/N, QD 187 - CIDADE VERDE MANGABEIRA	760,00
57	CMEI MANGABEIRA VI	RUA OLÍVIA DE AZEVEDO SENA, S/N - MANGABEIRA	0,00
58	CMEI MANOEL SOARES RODRIGUES	R. MARIA DE LOURDES PEREIRA MEIRELES, S/N - GEISEL	950,86
59	CMEI MÁRCIA SUÊNIA MADRUGA ALVES DA SILVA	R. DAS EXTREMOSAS, S/N - MANGABEIRA VIII	1.710,72
60	CMEI MARCÍLIO DIAS	R. FREI ALBINO, S/N - PADRE ZÉ	0,00
61	CMEI MARGARIDA MARIA ALVES	R. MANOEL VIRGÍNIO RODRIGUES, 78, JARDIM VENEZA	30,70
62	CMEI MARGOT TRINDADE	R. JOSÉ MARINHO DA SILVA, S/N - ALTO DO MATEUS	330,00
63	CMEI MARIA AUXILIADORA AMARAL DI LORENZO	AV. BELÉM, S/N - PLANALTO DA BOA ESPERANÇA	1.061,92
64	CMEI MARIA DA LUZ	R. DAS TRINCHEIRAS, 228 - CENTRO	1.217,52
65	CMEI MARIA DA PENHA DE MELO	R. ANTÔNIO CORREIA COSTA, S/N - FUNCIONÁRIOS II	514,00
66	CMEI MARIA DAS GRAÇAS DA SILVA QUEIROZ (TIPO B/1)	R. HONDURAS, S/N - MUMBABA II	1.135,42
67	CMEI MARIA DE FÁTIMA AMORIM NAVARRO	R. JOAQUIM F. BARBOSA, S/N - JOSÉ AMÉRICO	1.041,00
68	CMEI MARIA DE LOURDES GOMES	R. LUIZ DA FRANÇA, S/N - ALTO DO MATEUS	865,60
69	CMEI MARIA DE LOURDES T. BRANDÃO	R. NEREIDE B. DOS ANJOS, S/N - MANGABEIRA IV	1.274,85
71	CMEI MARIA DO SOCORRO RODRIGUES	R. JOSÉ DE CARVALHO, S/N - COLINAS DO SUL II	1.071,29
72	CMEI MARIA EMÍLIA COELHO DA SILVA CORREIA (TIPO C/2)	R. CABO VERDE, S/N - BAIRRO DAS INDÚSTRIAS	640,00
73	CMEI MARIA JOSÉ DE MIRANDA BURITY	R. CARNEIRO DOS SANTOS, S/N - ILHA DO BISPO	433,08
74	CMEI MARIA RISOMAR DANTAS	R. FELICIANO CIRNE, S/N - JAGUARIBE	205,00

Departamento de Obras

Rua Diógenes Chianca, 1777, Água Fria, João Pessoa-PB. CEP: 58053-900



Secretaria de Educação e Cultura

75	CMEI MARIA RUTH DE SOUSA	R. ANTÔNIO DIAS PACHECO, 19 - JOÃO PAULO II	1.130,00
76	CMEI MARICELI PIRES CARNEIRO	R. ANTÔNIO P. DE OLIVEIRA, 60 - BAIRRO DOS NOVAIS	1.330,00
77	CMEI MARINETE PAIVA	R. OSCAR DE SÁ SOBRINHO, S/N - PARATIBE VALENTINA	593,00
78	CMEI MAYARA LIMA	R. SARGENTO PEDRO NAZARÉ RODRIGUES MACHADO - PLANALTO DA BOA ESPERANÇA	695,00
79	CMEI MENINO JESUS	R. JOSÉ ERNESTO DE ANDRADE, S/N - GEISEL	593,00
80	CMEI NENZINHA CUNHA LIMA	CONJUNTO PADRE IBIAPINA, S/N - BAIRRO DAS INDÚSTRIAS	1.210,00
81	CMEI NOÊMIA TRINDADE	R. TEREZINHA DE O. JUSTO, S/N - FUNCIONÁRIOS IV	525,00
82	CMEI NOSSA SENHORA DE FÁTIMA (TIMBÓ)	R. NOSSA SENHORA DE FÁTIMA, S/N - BANCÁRIOS	102,75
83	CMEI NOSSA SENHORA DA BOA ESPERANÇA	AV. MIN. JOSÉ AMÉRICO DE ALMEIDA, S/N - TORRE	221,00
84	CMEI NOSSA SENHORA DA PENHA	R. OSVALDO PESSOA, S/N - PENHA	292,23
85	CMEI ODUVALDO BATISTA	R. ALFREDO JOSÉ DE ATHAYDE, S/N - ALTO DO CÉU	756,35
86	CMEI OLGA MARIA L. VIEIRA DE FIGUEIREDO	R. JOSÉ INÁCIO DA SILVA, S/N - GEISEL	640,00
87	CMEI PARATIBE 1	R. SIBIPIRUNA, S/N - PARATIBE	1.047,56
88	CMEI PARATIBE III	RUA JOSÉ LUIZ DE ALBUQUERQUE, S/N - PARATIBE	1.047,56
89	CMEI PARQUE DO SOL	AVENIDA CARLOS ANDRÉ FERREIRA NARCIZO, S/N - GRAMAME	1.047,56
90	CMEI PROFESSOR ANÍBAL MOURA	R. SÃO SALVADOR, 25 - CRUZ DAS ARMAS	0,00
91	CMEI REBECA CRISTINA	R. ALBERTO M. COUTINHO, S/N - MANGABEIRA VII	640,00
92	CMEI RENATO LUCENA	R. JOÃO DA MATA, S/N - JAGUARIBE	915,50
93	CMEI RICARDO BRINDEIRO	R. JOSÉ GOMES DE ABREU, S/N - ALTO DO MATEUS	15,00
94	CMEI RITA GADELHA	R. ANTÔNIO DIAS FREITAS, QD 93 - BANCÁRIOS (VALE DO TIMBÓ)	871,00
95	CMEI ROBERTA TAVARES	R. ALBERTO DA COSTA, S/N - MANGABEIRA VII	661,10
96	CMEI ROBERTO VIEIRA	R. OLÍVIA GUERRA, S/N - CRISTO	2.977,00
97	CMEI RODRIGO MORENO	TV. MURILO BUARQUE, S/N - CONJ BELA VISTA CRISTO	259,00
98	CMEI ROSA ANDRADE	R. NAPOLEÃO LAUREANO, S/N - RANGEL	25,00
99	CMEI SANTA BÁRBARA	R. MARIA DI PACE ROCCO, S/N - VALENTINA	272,00
100	CMEI SANTA CLARA	R. NEVINHA RAPOSO, S/N - CASTELO BRANCO	658,00
101	CMEI SANTA EMÍLIA DE RODAT	R. JORGE DO ESPÍRITO SANTO, S/N - CRISTO	17,67
102	CMEI SANTA TEREZINHA	AV. MONTE CASTELO, S/N - MANDACARU	158,90
103	CMEI MARIA DE NAZARE	RUA ANTÔNIO BELARMINO SANTANA, 70 - FUNCIONÁRIOS	0,00
104	CMEI SÃO FRANCISCO	R. JOSÉ SOARES, S/N - RANGEL	301,22
105	CMEI STELINA NUNES	R. ARIOSVALDO T. CAMPOS, S/N - ERNANI SÁTYRO	121,11
106	CMEI SUELLEN OLIVEIRA DA SILVA	R. SEVERINO LOPES DA SILVA, S/N - CUIÁ	640,00
107	CMEI TELMA LÚCIA DE SOUSA FÉLIX	R. VENÂNCIO GONÇALVES DE OLIVEIRA - COLINAS DO SUL	180,00
108	CMEI TEREZA CRISTINA C. F. DE ALBUQUERQUE	R. CIDADE JARDIM JERICÓ, S/N - MUMBABA II	865,00
109	CMEI TEREZINHA BATISTA OLIVEIRA LIMA	R. ANTÔNIO GOMES DA SILVA, SETOR 28, QD 360, LT 0331 - VALE DAS PALMEIRAS	640,00
110	CMEI UBIRAJARA TARGINO PINTO RODRIGUES	R. JOSÉ PEREGRINO MONTE NEGRO, S/N - BAIRRO DOS IPÊS	466,87
111	CMEI VERA LÚCIA SANTANA NEIVA	R. JOSÉ MENDONÇA, S/N - MANGABEIRA II	250,00
112	CMEI VICENTE CHAVES	R. ENG. GARIBALDI DE MENEZES, S/N - BAIRRO DOS IPÊS	829,15

Departamento de Obras

Rua Diógenes Chianca, 1777, Água Fria, João Pessoa-PB. CEP: 58053-900

Assinado por 1 pessoa: HELOISA DA ROCHA VIEIRA ARAUJO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://jaoopessoa.1doc.com.br/verificacao/7FB9-8474-FFD3-C8BE> e informe o código 7FB9-8474-FFD3-C8BE





Secretaria de Educação e Cultura

113	CMEI VIOLETA FORMIGA	CONJUNTO TAIPA, S/N - COSTA E SILVA	472,02
114	CMEI YALLA PETIT DE ARAÚJO FERREIRA	AV. DOM PEDRO II, S/N - CENTRO	99,90
TOTAL DAS ÁREAS PERMEÁVEIS DAS CMEIS			72.912,94
RELAÇÃO DE PRÉDIOS DAS UNIDADES EDUCACIONAIS (ESCOLAS)			
Nº DE ORDEM	ESCOLA	ENDEREÇO	ÁREA A LICITAR (m²)
1	ANEXO AFONSO PEREIRA (IGREJA NOSSA SENHORA DAS DORES)	AV. CEL. CARLIXTO - MANGABEIRA	0,00
2	ANEXO ANA CRISTINA (ESCOLA ESTADUAL MARIA JACI)	R. DRÁUZIO FÉRRER, 77 - MANGABEIRA II	800,50
3	ANEXO CÍCERO LEITE (MARCELEUSE ALVES)	R. FRANCISCO BARBOSA SOBRINHO, 241 - VALENTINA	95,00
4	ANEXO FENELON CÂMARA (CONCITA BARROS)	R. PROF. NOÊMIA RIBEIRO, S/N - ERNESTO GEISEL	350,00
5	ANEXO FREI ALBINO	R. JOÃO BATISTA DE MENEZES, 245 - JARDIM OCEANIA	15,00
6	ANEXO ÍNDIO PIRAGIBE (PARÓQUIA SÃO FRANCISCO DE ASSIS)	R. RENATO GOMES DE OLIVEIRA, S/N - MANGABEIRA	427,84
7	ANEXO PROFESSORA ANTÔNIA DO SOCORRO SILVA MACHADO	R. ANALICE PEREIRA DOS SANTOS, 20 - PARATIBE	650,00
8	CEMAPI - CENTRO ESCOLAR MUNICIPAL DE ATIVIDADES PEDAGÓGICAS INTEGRADAS ARTHUR DA COSTA FREIRE	R. JOSÉ MARCONE RAMOS DA SILVA, 103/1 - MANGABEIRA VIII	10.155,93
9	CEMAPI - JARDIM VENEZA	JARDIM VENEZA	1.162,37
10	ESCOLA - CIDADE VERDE	RUA MARTINHO FAUSTINO DA COSTA S/N - MANGABEIRA	427,84
12	ESCOLA - AGOSTINHO FONSECA NETO	R. FERNANDO CUNHA LIMA, S/N - CRISTO	921,98
13	ESCOLA - ALMIRANTE BARROSO	R. ENEDINO JORGE, 371 - CRUZ DAS ARMAS	378,00
14	ESCOLA - AMÉRICO FALCÃO	AV. DOM BOSCO, 557 - CRISTO	815,23
16	ESCOLA - ANA HIGINA (MUNICIPALIZADA)	R. DEZENOVE DE MARÇO, S/N - BAIXO ROGER	556,00
17	ESCOLA - ANA NERY	R. JOSÉ GOMES DE ABREU, 342 - ALTO DO MATEUS	0,00
18	ESCOLA - ANALICE CALDAS	R. CECÍLIA MIRANDA, 22 - JAGUARIBE	579,76
20	ESCOLA - ANÍSIO TEIXEIRA	R. LOURENÇO CÉSAR, 369 - ESPLANADA I	484,00
21	ESCOLA - ANITA TRIGUEIRO DO VALLE	R. EMÍLIO DE ARAÚJO CHAVES, 118 - ALTIPLANO	6.537,00
22	ESCOLA - ANTENOR NAVARRO	R. PEDRO CAMILO DE SOUZA, S/N - GRAMAME	6.747,17
23	ESCOLA - ANTIGO GEOZINHO (DESAPROPRIAÇÃO)	R. BACHAREL MANOEL PEREIRA DINIZ, 348 - JD. CIDADE UNIVERSITÁRIA	750,00
24	ESCOLA - ANTÔNIO SANTOS COELHO NETO	R. OSVALDO PESSOA, S/N - PRAIA DA PENHA	1.972,32
25	ESCOLA - APOLÔNIO SALES DE MIRANDA	AV. ENG. RETUMBA, 240 - CRUZ DAS ARMAS	45,00
26	ESCOLA - ARNALDO DE BARROS MOREIRA (INTEGRAL)	R. CAP. FRANCISCO PEREIRA, 375 - BAIRRO DOS NOVAIS	94,00
27	ESCOLA - ARUANDA	R. EURÍDICE FÉLIX CABRAL, S/N - BANCÁRIOS	4.700,00
28	ESCOLA - AUGUSTO DOS ANJOS	R. OLÍVIO DE A. GUERRA, 391 - CRISTO	3.993,64
29	ESCOLA - CANTALICE LEITE MAGALHÃES	R. MANOEL DE P. MAGALHÃES, 57 - BAIRRO DAS INDÚSTRIAS	650,00
30	ESCOLA - CARLOS NEVES DA FRANCA	R. LEILA DINIZ, 244 - JOSÉ AMÉRICO	90,00
31	ESCOLA - CASTRO ALVES	R. MANOEL GUERRA, 71 - FUNCIONÁRIO I	1.000,00
32	ESCOLA - CHICO XAVIER	R. ELET. ELESBÃO SANTIAGO, S/N - BESSA	1.123,55
33	ESCOLA - COMENDADOR CÍCERO LEITE	AV. GOIÂNIA, 125 - VALENTINA	500,00
34	ESCOLA - CÔNEGO JOÃO DE DEUS	AV. EXPEDICIONÁRIOS, 728 - EXPEDICIONÁRIOS	1.230,00
35	ESCOLA - CÔNEGO MATIAS FREIRE	R. GERMINIANO DE FRANCA, 654 - TORRE	760,00
36	ESCOLA - DAMÁSIO BARBOSA DA FRANCA	R. RODRIGUES CHAVES, S/N - TRINCHEIRAS	420,00



Secretaria de Educação e Cultura

37	ESCOLA - DARCY RIBEIRO	R. JULIANNE CORREIA DE FIGUEIREDO, S/N - FUNCIONÁRIOS II	2.088,64
38	ESCOLA - DAVID TRINDADE	R. JOSÉ MENDONÇA DE ARAÚJO, 88 - MANGABEIRA	1.465,00
39	ESCOLA - DEPUTADO ANTÔNIO NOMINANDO DINIZ (ESCOLA RITA DE CÁSSIA)	RUA MARIA ROSIDETE ROCHA DA SILVA, 50, MUMBABA	1.531,93
40	ESCOLA - DEPUTADO EDME TAVARES DE ALBUQUERQUE (MUMBABA)	R. MADAGASCAR MUMBABA, S/N - BAIRRO DAS INDÚSTRIAS	1.788,29
41	ESCOLA - DEPUTADO FERNANDO PAULO CARRILHO MILANEZ	R. ALBERTO DE MIRANDA HENRIQUES, QD 56 - GRAMAME	2.604,97
42	ESCOLA - DOM ADAUTO	R. CEL. ANTÔNIO SOARES, 631 - JAGUARIBE	1.300,50
43	ESCOLA - DOM HELDER CÂMARA	R. JOAMIR SEVERINO DOS SANTOS, 100 - VALENTINA	1.526,30
44	ESCOLA - DOM JOSÉ MARIA PIRES - ALTO DO MATEUS (BILIGUE)	R. AMBRÓZIO RODRIGUES DE SOUZA, 71 - 189 - ALTO DO MATEUS	1.082,33
45	ESCOLA - DOM MARCELO PINTO CARVALHEIRA	R. MARIA APARECIDA CRUZ, S/N - VALENTINA	326,55
46	ESCOLA - DOUTOR JOÃO SANTA CRUZ DE OLIVEIRA	R. DES. SANTO STANISLAU, 460 - BAIRRO DOS NOVAIS	2.600,00
47	ESCOLA - DOUTOR JOSÉ NOVAIS	R. SANTO STANISLAU, 322 - BAIRRO DOS NOVAIS	7,00
48	ESCOLA - DOUTOR SEVERINO PATRÍCIO	R. LUIZ PIMENTEL BATISTA, S/N - ALTO DO MATEUS	140,00
49	ESCOLA - DUARTE DA SILVEIRA	R. MARIETA A. NASCIMENTO, 264 - COSTA E SILVA	235,00
50	ESCOLA - DUQUE DE CAXIAS	R. GRACILIANO DELGADO, 284 - COSTA E SILVA	2.423,32
51	ESCOLA - ECONOMISTA CELSO MONTEIRO FURTADO (PADRÃO)	R. M ^a CARNEIRO DOS SANTOS, 50 - FUNCIONÁRIOS II	2.000,00
52	ESCOLA - EDUCADOR FRANCISCO PEREIRA DA NÓBREGA	R. ELIAS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE, S/N - CRISTO	1.791,58
53	ESCOLA - ERNANY SATYRO	R. PROF. JOSÉ HOLMES, 120 - ERNANI SÁTYRO	360,69
54	ESCOLA - ESCRITOR LUIZ AUGUSTO CRISPIM	AV. TANCREDO NEVES, S/N - BAIRRO DOS IPÊS	1.736,46
55	ESCOLA - EUCLIDES DA CUNHA	R. VALÊNCIO LINS MENDONÇA, 37 - JARDIM PLANALTO	1.020,00
56	ESCOLA - FENELON CAMARA	R. ADAUTO TOLEDO, 157 - GEISEL	8,00
57	ESCOLA - FERNANDES VIEIRA (MUNICIPALIZADA)	R. GESIEL GONZAGA DE BARROS, S/N - BAIRRO DOS IPÊS	296,68
58	ESCOLA - FRANCISCA MOURA	R. SILVINO SANTOS, 27 - MANDACARU	134,81
59	ESCOLA - FREI AFONSO	AV. AYRTON SENNA, 250 - ROGER	660,00
60	ESCOLA - FREI ALBINO (INTEGRAL)	AV. GOV. ARGEMIRO DE FIGUEIREDO, 4455 - MANAÍRA	1.502,70
61	ESCOLA - FRUTUOSO BARBOSA	R. LOPO GARRO, 200 - ILHA DO BISPO	305,00
62	ESCOLA - GENERAL ÂNGELO FRANCISCO NOTARE	PRAÇA D. VILAS BOAS, 27 - JARDIM 13 DE MAIO	45,19
63	ESCOLA - GENERAL RODRIGO OTAVIO	AV. MATO GROSSO, 988 - BAIRRO DOS ESTADOS	825,00
64	ESCOLA - GOVERNADOR LEONEL BRIZOLA	R. MARIA CAETANO FERNANDES DE LIM, 488 - TAMBAUZINHO	1.429,14
65	ESCOLA - ÍNDIO PIRAGIBE	R. BEATRIZ MARIA DE OLIVEIRA, S/N - MANGABEIRA	2.770,00
66	ESCOLA - IRMÃ SEVERINA (MUNICIPALIZADA)	R. RODRIGUES CHAVES, S/N - CENTRO	180,00
67	ESCOLA - JOACIL DE BRITO PEREIRA - PARQUE DO SOL (PADRÃO)	R. UNIV. RICARDO AUGUSTO BARBOSA, S/N - PARQUE DO SOL	1.665,00
68	ESCOLA - JOÃO MONTEIRO DA FRANCA	R. MARA J. M. DO AMARAL, 43 - CONJUNTO VIEIRA DINIZ	23,00
69	ESCOLA - JOÃO XXIII (INTEGRAL)	R. AMBRÓZIO RODRIGUES DE SOUZA, 27 - ALTO DO MATEUS	190,91
70	ESCOLA - JORNALISTA RAIMUNDO NONATO BATISTA	R. PROJETADA, S/N - GERVÁSIO MAIA - GRAMAME	2.152,00
71	ESCOLA - JOSÉ DE ALENCAR (MUNICIPALIZAÇÃO)	R. JOSÉ FERNANDES DINIZ, S/N - OITIZEIRO	213,45
72	ESCOLA - JOSÉ EUGÊNIO LINS DE ALBUQUERQUE	R. PROJETADA, S/N - GEISEL	337,95
73	ESCOLA - JOSÉ PEREGRINO DE CARVALHO	R. CARNEIRO DE CAMPOS, S/N - ILHA DO BISPO	550,00
74	ESCOLA - LEÔNIDAS SANTIAGO	R. SÃO VICENTE, 350 - RANGEL	260,30

Departamento de Obras

Rua Diógenes Chianca, 1777, Água Fria, João Pessoa-PB. CEP: 58053-900



Secretaria de Educação e Cultura

75	ESCOLA - LIONS TAMBAÚ	R. FRANCISCO F. SOUSA, 31 - ÁGUA FRIA	370,00
76	ESCOLA - LÚCIA BRAGA (VISTA ALEGRE)	R. ATHAYDE CARNEIRO DE ARAÚJO, S/N - GRAMAME	480,00
77	ESCOLA - LUIZ VAZ DE CAMÕES	R. JOSEFA TAVEIRA, S/N - MANGABEIRA	2.657,39
78	ESCOLA - LUIZA LIMA LOBO	R. CART. FRANCISCO INÁCIO R. FILHO, 25 - ALTO DO MATEUS	160,00
79	ESCOLA - MAJOR JOSÉ DE BARROS MOREIRA	R. MELVIN JONES, S/N - MANDACARU	27,50
80	ESCOLA - MATHEUS RIBEIRO (MUNICIPALIZADA)	R. BOM JESUS, 526 - VARJÃO	1.588,80
81	ESCOLA - MINISTRO JOSÉ AMÉRICO DE ALMEIDA (INTEGRAL)	R. ALCIDES DE MIRANDA HENRIQUE, 307 - JOSÉ AMÉRICO	582,10
82	ESCOLA - MOEMA TINOCO CUNHA LIMA	R. SEVERINO B. DE MORAIS, 175 - FUNCIONÁRIO II	1.919,37
83	ESCOLA - MONSENHOR JOÃO COUTINHO	R. 19 DE MARÇO, 339 - ROGER	0,00
84	ESCOLA - MONSENHOR ODILON COUTINHO (MUNICIPALIZADA)	R. CELERINA PAIVA, S/N - MANDACARU	713,68
85	ESCOLA - MONTEIRO LOBATO	R. JOSÉ DA CUNHA, 101 - COSTA E SILVA	1.697,66
86	ESCOLA - NAPOLEÃO LAUREANO	R. CEL. ADOLFO MASSA, 700 - BAIRRO DOS NOVAIS	130,00
87	ESCOLA - NAZINHA BARBOSA	R. FRANCISCO BRANDÃO, 829 - MANÁIRA	0,00
88	ESCOLA - OLIVIO RIBEIRO CAMPOS	R. ESMERALDA G. VIEIRA, 195 - BANCÁRIOS	2.580,00
89	ESCOLA - PADRE BARTOLOMEU DE GUSMÃO	R. JOANA DOMINGOS ALVES, 120 - CRISTO	1.606,16
90	ESCOLA - PADRE LEONEL DA FRANCA	R. ANTÔNIO ABRANTES, 160 - GEISEL	10,00
91	ESCOLA - PADRE PEDRO SERRÃO	AV. DOM BOSCO, 775 - CRISTO	681,75
92	ESCOLA - PEDRA DO REINO	R. PROJETADA, S/N - GROTÃO	800,00
93	ESCOLA - PRESIDENTE JOÃO PESSOA	R. MARTINHO LUTERO, 520 - JARDIM VENEZA	10,00
94	ESCOLA - PROF ABRAÃO ALVES DE CARVALHO (NOVO PRÉDIO - LOCAÇÃO)	R. PITOMBEIRAS - LOT QUINTAS DE GRAMAME - MUÇUMAGRO	2.797,94
95	ESCOLA - PROFª TÉRCIA BONAVIDES LINS (MUNICIPALIZADA)	R. VEREADOR FRANCISCO L. CAVALCANTI, 315 - VALENTINA	6.732,35
96	ESCOLA - PROFESSOR AFONSO PEREIRA DA SILVA	R. VALDEVINO LOBO MAIS, S/N - MANGABEIRA VIII	3.309,41
97	ESCOLA - PROFESSOR DURMEVAL TRIGUEIRO MENDES	R. 14 DE JULHO, 891 - RANGEL	611,79
98	ESCOLA - PROFESSOR HUGO MOURA	R. FAGUNDES VARELA, 113 - PADRE ZÉ	611,79
99	ESCOLA - PROFESSOR JOÃO GADELHA DE OLIVEIRA FILHO	R. IVAN DE ASSIS COSTA, 108 - MANGABEIRA VII	480,00
100	ESCOLA - PROFESSOR JOÃO MEDEIROS	R. JOSÉ NOVAIS, 546 - BAIRRO DOS NOVAIS	1.095,91
101	ESCOLA - PROFESSOR LUIZ MENDES PONTES	R. JOSÉ GOMES DA SILVEIRA, 415 - CRISTO	802,69
102	ESCOLA - PROFESSOR LYNALDO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE	RUA DA AÇÃO, S/N - BAIRRO DAS INDÚSTRIAS	972,39
103	ESCOLA - PROFESSOR OSCAR DE CASTRO (INTEGRAL)	R. LIMA FILHO, 147 - CRUZ DAS ARMAS	830,22
104	ESCOLA - PROFESSOR PAULO FREIRE (INTEGRAL)	R. PROJETADAS, S/N - QD 01 LT 02 - CONJUNTO NOVA TRINDADE	3.452,00
105	ESCOLA - PROFESSORA ANA CRISTINA ROLIN MACHADO (INTEGRAL)	AV. HILTON SOUTO MAIOR, 555 - MANGABEIRA	4.138,13
106	ESCOLA - PROFESSORA ANALICE GONÇALVES CARVALHO	R. 04 DE OUTUBRO, 653 - CRUZ DAS ARMAS	12,07
107	ESCOLA - PROFESSORA ANAYDE BEIRIZ (PADRÃO)	R. CAJAZEIRAS, S/N - BAIRRO DAS INDÚSTRIAS	1.600,00
108	ESCOLA - PROFESSORA ANTÔNIA DO SOCORRO SILVA MACHADO	AV. JACARANDÁ, 722 - VALENTINA	650,00
109	ESCOLA - PROFESSORA LÚCIA GIOVANNA DUARTE DE MELO	R. SEVERINO VICENTE AMORIM, S/N - COLINAS DO SUL	1.235,35
110	ESCOLA - RADEGUNDIS FEITOSA NUNES	RUA DONA - R. CÂNDIDA FORMIGA DE SOUZA, 0 - JOSÉ AMÉRICO DE ALMEIDA	2.248,30
111	ESCOLA - ROTARY FRANCISCO EDUAR DE AGUIAR	R. GENERINO MACIEL, 516 - JAGUARIBE	43,50
112	ESCOLA - SANTA ÂNGELA	R. ANTÔNIA G. DA SILVA, 1135 - CRISTO	45,34

Departamento de Obras

Rua Diógenes Chianca, 1777, Água Fria, João Pessoa-PB. CEP: 58053-900



Secretaria de Educação e Cultura

113	ESCOLA - SANTOS DUMONT	R. FREI MIGUELINO, 34 - VARADOURO	560,00
114	ESCOLA - SENADOR RUY CARNEIRO	R. JOÃO DE BRITO, 180 - MANDACARU	55,32
115	ESCOLA - SERÁFICO DA NÓBREGA	R. UBIRAJARA TARGINO BOTTO, 36 - MANAÍRA	477,68
116	ESCOLA - THARCILLA BARBOSA DA FRANCA	R. NOSSA SENHORA DA PAZ, 72 - GROTAÃO	850,00
117	ESCOLA - UBIRAJARA TARGINO BOTTO	AV. DA FRATERNIDADE, 950 - CRISTO	359,14
118	ESCOLA - VIOLETA FORMIGA (PADRÃO)	AV. ALFREDO JOSÉ ATAÍDE, S/N - MANDACARU	944,44
119	ESCOLA - VIRGINUS DA GAMA E MELO	R. COM. ANTÔNIO S. LIMA, 30 - MANGABEIRA I	783,52
120	ESCOLA - ZULMIRA DE NOVAIS	R. SARA TEREZA, 570 - CRUZ DAS ARMAS	352,52
121	ESCOLA - ZUMBI DOS PALMARES	R. RITA XAVIER DE OLIVEIRA, S/N - MANGABEIRA VI	880,00
122	GEISEL	RUA JOÃO MIGUEL DE SOUZA, S/N - GEISEL	427,84
123	GRAMAME 1	RUA AMAURY GOMES DE SÁ, S/N - GRAMAME	427,84
TOTAL DAS ÁREAS PERMEÁVEIS DAS UNIDADES ESCOLARES			141.811,71
RELAÇÃO DOS PRÉDIOS DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS			
Nº DE ORDEM	UNIDADE	ENDEREÇO	ÁREA A LICITAR (m²)
1	CECAPRO	AV. MIN. JOSÉ AMÉRICO DE ALMEIDA, 2727 - MIRAMAR	322,28
2	CELEIRO	LARGO DE SÃO FREI PEDRO GONÇALVES, 7 - VARADOURO	3.699,15
3	CELEST	AV. PRES. EPITÁCIO PESSOA, 1840 - EXPEDICIONÁRIOS	253,84
4	CEMAD - (GINÁSIO DO CAM)	R. DIÓGENES CHIANCA, 1777 - ÁGUA FRIA	165,45
5	CENTRO COMUNITÁRIO PEDRO DO CAMINHÃO	R. JOSÉ MARCONE RAMOS DA SILVA, 101 - MANGABEIRA	0,00
6	CENTRO DE REFERÊNCIA MUNICIPAL DE INCLUSÃO PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA	R. CORONEL OTTO FEIO DA SILVEIRA, 161 - PEDRO GONDIM	850,00
7	CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	AV. PRINCESA ISABEL, 464 - CENTRO	30,00
8	ESTAÇÃO CIÊNCIAS	AV. JOÃO CIRILLO DA SILVA, S/N - ALTIPLANO	22.380,00
9	ESTAÇÃO DAS ARTES	AV. JOÃO CIRILLO DA SILVA, S/N - ALTIPLANO	2.103,10
10	GALPÃO ALMOXARIFADO	AV. VALDEMAR NAZIAZENO, 224 - GEISEL	4.209,11
11	GALPÃO MANUTENÇÃO	AV. VALDEMAR NAZIAZENO, 224 - GEISEL	2.103,10
12	GALPÃO PATRIMÔNIO	R. DESPORTISTA JOÃO APÓSTOLO DE SOUZA - MANGABEIRA	0,00
13	GINÁSIO ARLLEY LUAN SILVA MELO (ZUMBI)	R. NELLY PESSOA DE LIMA, 165, MANGABEIRA	0,00
14	NAF (FREQUÊNCIA ESCOLAR)	R. BRAZ FLORENTINO, 138 - CENTRO	0,00
15	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO (CAM)	R. DIÓGENES CHIANCA, 1777 - ÁGUA FRIA	0,00
16	SEDEC BLOCO I	R. DIÓGENES CHIANCA, 1777 - ÁGUA FRIA	0,00
17	SEDEC BLOCO II	R. DIÓGENES CHIANCA, 1777 - ÁGUA FRIA	0,00
18	TEATRO EDNALDO DO EGYTO	AV. MARIA ROSA, 284 - MANAÍRA	30,00
19	TV CIDADE	R. ESTEVÃO GÉRSO CARNEIRO DA CUNHA, 145 - ÁGUA FRIA	500,00
TOTAL ÁREAS PERMEÁVEIS DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS			36.646,03

12. DA VISTORIA FACULTATIVA DO LOCAL DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

12.1. É facultado à empresa realizar vistorias nos locais onde serão executados os serviços, para

conhecer todos os dados e identificar claramente as características, condições especiais e dificuldades que porventura possam existir na execução do objeto.

12.2. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, os licitantes poderão realizar vistorias nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor (a) designado (a) para esse fim.

12.3. A vistoria será realizada mediante agendamento prévio, de segunda à sexta-feira, das 8:00 às 16:00 horas, através dos correios eletrônicos (e-mails): engenharia.sedec@educa.joaopessoa.pb.gov.br com cópia nos seguintes e-mails: marcusdoval@educa.joaopessoa.pb.gov.br e pollyannalima@educa.joaopessoa.pb.gov.br.

12.4. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

12.5. Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

12.6. A não realização de vistoria não exime a contratada da responsabilidade pelo fiel cumprimento do objeto, não sendo admitidas declarações posteriores de desconhecimento de fatos que venham a dificultar ou a impedir a execução dos serviços.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.1. As obrigações da Contratante encontram-se definidas no Contrato.

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1. As obrigações da Contratada encontram-se definidas no Contrato.

15. DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

16. DA JUSTIFICATIVA PARA A VEDAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS SOB A FORMA DE CONSÓRCIO

16.1. Não será admitida a participação de empresas sob a forma de consórcio, conforme justificativa abaixo.

Justifica-se a vedação à participação de consórcios considerando que a presente aquisição não envolve objeto de alta complexidade ou de grande vulto. Como se sabe, a participação de empresas consorciadas tem por fundamento ampliar a competitividade em licitações que envolvam objeto complexo, de grande vulto ou diante das circunstâncias de mercado. Portanto, para que seja permitida a participação de consórcios, faz-se necessário que o

objeto contratual seja complexo, de grande vulto ou, ainda, que seja uma prática de mercado. Por outro lado, o consórcio pode cercear a competitividade entre os licitantes, uma vez que reduz o universo de disputa, considerando que as empresas consorciadas deixam de competir entre si. No presente caso, o objeto não é complexo, nem de grande vulto e não há prática de mercado a exigir a participação de empresas em consórcios, motivo pelo qual se veda tal expediente no presente certame.

17. DA JUSTIFICATIVA TÉCNICA PARA ENQUADRAMENTO DO SERVIÇO CONTÍNUO

17.1. Considerando o disposto no art. 6º, inciso XXIII, da Lei nº 14.133/2021, que define como serviço contínuo aquele que, por sua natureza ou em razão de previsão contratual, deve ser executado de modo ininterrupto para atender à necessidade permanente da Administração Pública, justifica-se o enquadramento do serviço ora pretendido como serviço contínuo, nos seguintes termos:

17.2. O serviço compreende a essencialidade no que tange a garantir um ambiente limpo, seguro e adequado ao ensino, contribuindo para a saúde e bem-estar de alunos, professores e demais servidores da Secretaria de Educação e Cultura do município de João Pessoa/PB, com objetivo de garantir condições adequadas nos ambientes institucionais. Trata-se de uma atividade preventiva, que deve ser realizada de forma regular e periódica, conforme cronograma técnico definido com base em normas de saúde e segurança.

17.3. A execução do serviço exige intervalos regulares de execução, muitas vezes mensal, bimestral ou trimestral, conforme o tipo de necessidade do ambiente. Assim, a prestação contínua é essencial para garantir a eficácia do serviço e evitar a proliferação de riscos ou proliferação de vetores de doenças.

17.4. A eventual descontinuidade do serviço compromete significativamente o controle da vegetação, favorecendo a proliferação de vetores de doenças, causando riscos à saúde e à segurança dos usuários e servidores. Portanto, mesmo não sendo prestado diariamente, trata-se de uma prestação ininterrupta no plano contratual e organizacional, o que caracteriza sua natureza contínua.

17.6. Observa-se, ainda, a necessidade de cumprir rotinas dos serviços que compreendem de roçada, capina e retirada de resíduos e descarte de material nas áreas permeáveis de todas as unidades de ensino e prédios administrativos da SEDEC, principalmente relacionados aos atendimentos especificados no ETP, bem como demais normativas pertinentes, sendo a vigência anual mais vantajosa para a administração.

17.7. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

17.8. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

17.9. Diante do exposto, conclui-se que o serviço pretendido neste Termo de Referência, por sua natureza técnica, periodicidade necessária e essencialidade para o funcionamento salubre e seguro das instalações públicas, se enquadra como serviço contínuo, nos moldes da legislação vigente.

18. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

18.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data de publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município, ou outro meio válido para dar publicidade, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

19. DO MODELO DE GESTÃO CONTRATUAL

19.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas do Decreto Municipal de nº 10.535/2023 e a Lei Federal nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

19.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

19.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

19.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Da Fiscalização

19.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Decreto Municipal de nº 10.535/2023 e a Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput), devidamente designados pela autoridade máxima do órgão ou da entidade.

Fiscalização Técnica

19.6. Neste processo ficam designados como Fiscais Técnicos os servidores **Paulo Francisco da Silva Filho**, Matrícula 106.773-9 – Engenheiro civil – DO e **Pollyanna Suellen da Costa**, Matrícula 108.384-0 – Tecnóloga em edificações – DO.

Compete ao fiscal técnico

19.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

19.8. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º;

19.9. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

19.10. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

19.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

19.12. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

19.13. Neste processo fica designado como Fiscal Administrativo o servidor **Marcus Vinicius Leite do Vale**, Matrícula 102.282-4 – função Assessor técnico Administrativo da Diretoria de Infraestrutura - DINFRA.

Compete ao fiscal Administrativo

19.14. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de

apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

19.15. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

Gestor do Contrato

19.16. Neste processo fica designada como gestora de contrato a servidora **Kathlen Nobrega Arcoverde**, chefe da GECON/SEDEC, matrícula de nº 85.465-4. 8.11.

Compete ao Gestor de Contrato

19.17. O gestor do contrato coordena a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

19.18. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

19.19. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

19.20. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

19.21. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art.

158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

19.22. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

19.23. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

20. DA GARANTIA DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

20.1 A empresa contratada será responsável pela eficácia e durabilidade dos serviços prestados, devendo oferecer garantia técnica para cada serviço realizado, conforme descrito a seguir:

20.1.1 Garantia mínima por execução, a contratada deverá conceder garantia mínima de EXECUÇÃO IMEDIATA, relacionada à correta realização dos SERVIÇOS DE ROÇADA, CAPINA E RETIRADA DE RESÍDUOS E DESCARTE DE MATÉRIA, a contar da data de execução de cada execução, em cada unidade a ser atendida.

20.1.2 Até 7 (sete) dias após a execução de cada serviço realizado, durante esse período, será de responsabilidade da contratada:

- a) Realizar nova execução corretiva, sem qualquer custo adicional para a Administração, caso seja constatada pela fiscalização a necessidade;
- b) Atender às solicitações da fiscalização dentro dos prazos estabelecidos neste Termo de Referência;
- c) Emitir relatório técnico dos atendimentos, se necessário.

21. DO PAGAMENTO

21.1 O pagamento será realizado no **prazo de até 30 (trinta) dias**, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

21.2 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

21.3 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.

21.3.1 Os prestadores de serviço e fornecedores de bens deverão emitir os documentos fiscais, notas fiscais, faturas ou recibos com observância estrita às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1234/2012 e suas alterações, inclusive no que se refere ao destaque da alíquota correta nos documentos fiscais, sob pena de não aceitação por partes dos órgãos e entidades responsáveis pela liquidação e pagamento da despesa de acordo com o §1º, do Art. 4º do DECRETO MUNICIPAL Nº 10.574, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2024.

21.4 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável e DECRETO MUNICIPAL Nº 10.574, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2024.

21.5 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

21.6 Os pagamentos decorrentes da execução dos serviços de capinagem serão realizados de forma proporcional, mediante medições efetivamente realizadas e devidamente atestadas pela fiscalização do contrato, considerando a quantidade de serviços executados no período por m², em conformidade com as condições contratuais, de modo a assegurar a correta aplicação dos recursos públicos, a transparência do processo e a correspondência entre o desembolso financeiro e os serviços efetivamente prestados.

21.7 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

21.8 Constatada a situação de irregularidade do CONTRATADO, deve-se providenciar a sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa;

21.8.1 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à

existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

21.8.2 Persistindo a irregularidade, como medida de cautela, a Administração poderá suspender a execução do contrato e determinar a limitação de empenho, conforme art. 45 da Lei Federal nº 9.784/99.

21.8.3 Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão dos contratos em execução, nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurada à contratada a ampla defesa;

21.9 Havendo a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual;

21.10 Será rescindido o contrato em execução com a contratada que não possuir regularidade fiscal, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

21.11 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

22 DO REAJUSTE

22.1 Os preços serão reajustados no prazo de um ano contado da data limite para apresentação das propostas;

22.2 Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE) exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, vez que, no caso em tela inexistem índices setoriais ou específicos, adotando-se o índice geral de preços.

22.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

22.4 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

22.5 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

22.6 Caso o índice estabelecido para reajuste venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

22.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

22.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

23. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

23.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- A) der causa à inexecução parcial do contrato;
- B) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- C) der causa à inexecução total do contrato;
- D) deixar de entregar a documentação exigida para a contratação via INEXIGIBILIDADE;
- E) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- F) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- G) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- H) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;



Secretaria de **Educação e Cultura**

- I) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- J) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- K) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- L) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

23.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

23.3 Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

23.4 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste termo, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

23.5 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste termo, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

23.6 Multa: A penalidade de multa decorrente do cometimento de infrações em relação a fase licitatório ou contratual, será aplicada conforme Lei Ordinária nº 15.273 de 19 de setembro de 2024/PMJP;

23.7 O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular do serviço, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

23.8 Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto, de acordo com a Lei Municipal nº 15.273/2024;

23.9 A aplicação das sanções previstas neste termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante.

23.10 Todas as sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

23.11 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

23.12 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

23.13 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

23.14 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

23.15 Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

23.16 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

23.17 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste termo ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

23.18 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

23.19 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021, como também da Lei Municipal nº 15.273/2024.

24. DAS COMUNICAÇÕES



Secretaria de **Educação e Cultura**

24.1 As comunicações/ notificações de qualquer natureza serão realizadas através de e-mail informado pela contratada, presumindo-se de modo absoluto a ciência após o prazo de 24 (vinte e quatro) horas a partir do envio.

25. ANEXOS

Anexo [TR] 01	LISTA DAS UNIDADES A SER EXECUTADO OS SERVIÇOS
Anexo [TR] 02	LISTA DAS ÁREAS POR UNIDADE
Anexo [TR] 03	HISTÓRICO DE SERVIÇOS E FINANCEIRO DE CAPINAGEM

João Pessoa/PB, datado eletronicamente.

Jessica Freire Gonçalves Wanderley de Melo
Diretora de Infraestrutura da SEDEC
Portaria nº 3981 - 17/11/2025
Matrícula nº 108.982-1

ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO

Processo Administrativo nº 31.626/2025

Pregão Eletrônico nº 10.008/2026

Contrato nº XX.XXX/202X

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO
DE JOÃO PESSOA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO E CULTURA/SEDEC, E A EMPRESA
.....

A Prefeitura Municipal de João Pessoa, através da Secretaria de Educação e Cultura - SEDEC, com sede na Rua Diógenes Chianca, 1777 – Água Fria – João Pessoa/PB, inscrita no CNPJ sob o nº 08.778.326/0001-56, neste ato representada pela Secretária de Educação e Cultura, Sra. Maria América de Assis de Castro, brasileira, inscrita no CPF nº 308.418.104-78, portadora da Carteira de Identidade nº 7844817, SSP/PB, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresainscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº, expedida pelo(a), e CPF nº, tendo em vista o que consta no Processo nº 31.626/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 10.445/2023, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 10.008/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO **SERVIÇO DE ROÇADA, CAPINA E RETIRADA DE RESÍDUOS E DESCARTE DE MATÉRIA (SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA)**, essencial para garantir um ambiente limpo, seguro e adequado ao ensino, atendendo às unidades escolares e administrativas da Secretaria de Educação e Cultura - SEDEC, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

1.2. Discriminação do objeto:

LOTE ÚNICO	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT	VALOR
1				

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data de publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município, ou outro meio válido para dar publicidade, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

- 3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$(.....).
- 3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da SEDEC, para o exercício de 2025 na classificação abaixo:

Classificação	Natureza	Fonte de Recursos
10.101.12.361.5417.102498	3.3.90.39	500 -Recursos não vinculados de impostos 540 – FUNDEB 550- FNDE (Salário-Educação)
10.101.12.365.5000.102682	3.3.90.39	500 -Recursos não vinculados de impostos 540 – FUNDEB 550 – FNDE (Salário-Educação)
10.101.12.122.5417.102785	3.3.90.39	500 -Recursos não vinculados de impostos

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

- 5.1. O pagamento será realizado no **prazo de até 30 (trinta) dias**, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 5.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- 5.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.
- 5.3.1. Os prestadores de serviço e fornecedores de bens deverão emitir os documentos fiscais, notas fiscais, faturas ou recibos com observância estrita às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1234/2012 e suas alterações, inclusive no que se refere ao destaque da alíquota correta nos documentos fiscais, sob pena de não aceitação por partes dos órgãos e entidades responsáveis pela liquidação e pagamento da despesa de acordo com o §1º, do Art. 4º do DECRETO MUNICIPAL Nº 10.574, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2024.
- 5.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável e DECRETO MUNICIPAL Nº 10.574, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2024.

- 5.5. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 5.6. Os pagamentos decorrentes da execução dos serviços de capinagem serão realizados de forma proporcional, mediante medições efetivamente realizadas e devidamente atestadas pela fiscalização do contrato, considerando a quantidade de serviços executados no período por m², em conformidade com as condições contratuais, de modo a assegurar a correta aplicação dos recursos públicos, a transparência do processo e a correspondência entre o desembolso financeiro e os serviços efetivamente prestados.
- 5.7. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n° 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 5.8. Constatada a situação de irregularidade do CONTRATADO, deve-se providenciar a sua notificação, por escrito, para que, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa;
- 5.8.1. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;
- 5.8.2. Persistindo a irregularidade, como medida de cautela, a Administração poderá suspender a execução do contrato e determinar a limitação de empenho, conforme art. 45 da Lei Federal n° 9.784/99.
- 5.8.3. Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão dos contratos em execução, nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurada à contratada a ampla defesa;
- 5.8.4. Havendo a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual;
- 5.8.5. Será rescindido o contrato em execução com a contratada que não possuir regularidade fiscal, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
- 5.9. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

CLÁUSULA SEXTA- DA RECOMPOSIÇÃO DOS PREÇOS

- 6.1. Os preços serão reajustados no prazo de um ano contado da data limite para apresentação das propostas;
- 6.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, vez que, no caso em tela, inexistam índices setoriais ou específicos, adotando-se o índice geral de preços.
- 6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 6.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
- 6.4. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 6.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 6.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.
- 6.9. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 6.9.1. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLAUSULA SÉTIMA - DOS CRITÉRIOS DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 7.1. A execução do serviço do item 1 composto no **LOTE ÚNICO**, constante no tópico 5 do Termo de Referência, será realizado em **04 (quatro) atendimentos anuais**, com intervalo mínimo de 3 (três) meses entre um serviço. Sendo eles executados da seguinte forma: os serviços contratados serão pagos sob demanda, incluirão rotinas de serviços agendados e emergenciais, com disponibilização de mão de obra, emprego de ferramentas, equipamentos, materiais de segurança e materiais de consumo por parte da Contratada.

- 7.2. A empresa contratada deverá apresentar à Secretaria de Educação e Cultura, em até **10 (dez) dias corridos** após a assinatura do contrato, um cronograma de execução por ciclo, especificando:
- As unidades a serem atendidas;
 - As datas previstas para cada aplicação;
 - O tempo estimado de execução por unidade;
 - A logística de deslocamento e ordem de atendimento.
- 7.3. O cronograma estará sujeito à aprovação prévia da fiscalização e deverá ser ajustado sempre que necessário, de comum acordo com a Secretaria.
- 7.4. Cada ciclo deverá ser concluído no prazo máximo de **60 (sessenta) dias corridos**, contados a partir do início da execução do ciclo.
- 7.5. A contratada deverá realizar atendimentos emergenciais ou corretivos, sempre que solicitado formalmente pela Secretaria de Educação e Cultura do município de João Pessoa, nos seguintes prazos:
- Prazo de resposta à solicitação: até **24 (vinte e quatro) horas**;
 - Prazo máximo para início da execução do atendimento emergencial: até **48 (quarenta e oito) horas** após a solicitação formal.
- 7.6. Após cada execução (regular ou emergencial), a contratada deverá apresentar os seguintes documentos à fiscalização, em até **5 (cinco) dias úteis**:
- Relatório técnico de execução, contendo registros fotográficos;
 - Ficha de atendimento e execução dos serviços utilizados, devendo este ser deixado uma cópia na unidade atendida;
 - Laudo de monitoramento (quando aplicável);
 - Nota fiscal vinculada à aplicação.
- 7.7. O cumprimento dos prazos estabelecidos será condição para o aceite dos serviços e para a liberação dos respectivos pagamentos.
- 7.8. A lista dos locais a ser executado o serviço encontra-se no item 11 do Termo de Referência.
- 7.9. É facultado à empresa realizar vistorias nos locais onde serão executados os serviços, para conhecer todos os dados e identificar claramente as características, condições especiais e dificuldades que porventura possam existir na execução do objeto.
- 7.10. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, os licitantes poderão realizar vistorias nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor(a) designado(a) para esse fim.
- 7.11. A vistoria será realizada mediante agendamento prévio, de segunda a sexta-feira, das 8:00 às 16:00 horas, através dos correios eletrônicos (e-mails): engenharia.sedec@educa.joaopessoa.pb.gov.br com cópia nos seguintes e-mails: marcusdovale@educa.joaopessoa.pb.gov.br e pollyannalima@educa.joaopessoa.pb.gov.br.

- 7.12. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.
- 7.13. Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.
- 7.14. A não realização de vistoria não exime a contratada da responsabilidade pelo fiel cumprimento do objeto, não sendo admitidas declarações posteriores de desconhecimento de fatos que venham a dificultar ou impedir a execução dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA CONTRATUAL

8.1. A empresa contratada será responsável pela eficácia e durabilidade dos serviços prestados, devendo oferecer garantia técnica para cada aplicação realizada, conforme descrito a seguir:

- 8.1.1. Garantia mínima por execução, a contratada deverá conceder garantia mínima EXECUÇÃO IMEDIATA, relacionada à correta realização dos SERVIÇOS DE ROÇADA, CAPINA E RETIRADA DE RESÍDUOS E DESCARTE DE MATÉRIA, a contar da data de execução de cada aplicação, em cada unidade a ser atendida.
- 8.1.2. Até 7 (sete) dias após a realização de cada serviço realizado, durante esse período, será de responsabilidade da contratada:
- a) Realizar nova execução corretiva, sem qualquer custo adicional para a Administração, caso seja constatada pela fiscalização a necessidade;
 - b) Atender às solicitações da fiscalização dentro dos prazos estabelecidos neste Termo de Contrato;
 - c) Emitir relatório técnico dos atendimentos, se necessário.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO

- 9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas do Decreto Municipal de nº 10.535/2023 e a Lei Federal nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 9.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 9.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 9.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para

execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

9.5. Da Fiscalização

- 9.5.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Decreto Municipal de nº 10.535/2023 e a Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput), devidamente designados pela autoridade máxima do órgão ou da entidade.

9.6. Fiscalização Técnica

- 9.6.1. Neste processo fica designado como Fiscais Técnicos os servidores **Paulo Francisco da Silva Filho**, Matrícula 106.773-9 – Engenheiro civil – DO e **Pollyanna Suellen da Costa**, Matrícula 108.384-0 – Tecnóloga em edificações – DO.

9.7. Compete ao fiscal técnico

- 9.7.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;
- 9.7.2. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º;
- 9.7.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;
- 9.7.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 9.7.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 9.7.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

9.8. Fiscalização Administrativa

- 9.8.1. Neste processo fica designado como Fiscal Administrativo o servidor **Marcus Vinicius Leite do Vale**, Matrícula 102.282-4 – função Assessor Técnico Administrativo da Diretoria de Infraestrutura - DINFRA.

9.9. Compete ao fiscal Administrativo

- 9.9.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

- 9.9.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

9.10. Gestor do Contrato

- 9.10.1. Neste processo fica designada como gestora de contrato a servidora **Kathlen Nobrega Arcoverde**, chefe da GECON/SEDEC, matrícula de nº 85.465-4.

9.11. Compete ao Gestor de Contrato

- 9.11.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 9.11.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 9.11.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 9.11.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 9.11.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 9.11.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- 9.11.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 10.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- 10.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 10.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 10.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 10.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 10.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 10.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 10.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da entrega do objeto, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

- 10.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 10.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 10.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 10.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 10.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 10.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 10.16. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 10.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 10.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 10.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 10.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 10.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

- 10.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 10.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 11.1. São obrigações da CONTRATANTE:
- 11.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 11.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 11.4. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 11.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;
- 11.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 11.7. Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 11.8. Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 11.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Municipal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA;
- 11.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 11.10.1. A Administração terá o prazo de até **03 (três) dias úteis**, a contar da data do protocolo do requerimento, para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.
- 11.11. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de **30 (trinta) dias**.
- 11.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

11.13. Comunicar à CONTRATADA na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

11.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o licitante que, com dolo ou culpa:

- a) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- c) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- d) Der causa à inexecução total do contrato;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, em especial quando:
 - e.1) Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - e.2) Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - e.3) Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva, ou
 - e.4) Deixar de apresentar amostra, quando exigida;
 - e.5) Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- h) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- i) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou execução do contrato;
- j) Fraudar a licitação, a contratação, ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- k) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - k.1) Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - k.2) Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - k.3) Apresentar amostra falsificada ou deteriorada.
- l) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- m) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846/2013.

12.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- 12.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 12.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.
- 12.2.3. Multa: A penalidade de multa decorrente do cometimento de infrações em relação a fase licitatório ou contratual, será aplicada conforme Lei Ordinária nº 15.273/2024/PMJP.
- 12.2.3.1. 25% (vinte e cinco por cento) sobre a parcela inadimplida, em caso de inexecução parcial.
- 12.2.3.2. 30% (trinta por cento) sobre a parcela inadimplida, em caso de inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.
- 12.2.3.3. 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
- 12.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 12.2.5. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular do serviço, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133/2021.
- 12.2.6. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante.
- 12.3. Todas as sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.
- 12.4. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no **prazo de 15 (quinze) dias úteis**, contados da data de sua intimação.
- 12.5. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado.
- 12.5.1. Para as infrações previstas nas alíneas “a”, “e”, e “f” do item 19.1, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
- 12.5.2. Para as infrações previstas nas alíneas “i”, “j”, “k”, “l”, e “m” do item 19.1, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 12.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 12.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no **prazo máximo de 15 (quinze) dias**, a contar da data do recebimento da

comunicação enviada pela autoridade competente.

- 12.8. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 12.9. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nas alíneas “a”, “b”, “c”, “e”, “f”, e “h” do item 19.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo **prazo máximo de 3 (três) anos**.
- 12.10. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nas alíneas “i”, “j”, “k”, “l” e “m” do item 19.1, bem como pelas infrações administrativas previstas nas alíneas “a”, “b”, “c”, “e”, “f”, e “h” do item 19.1 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.
- 12.11. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa do Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 12.12. Na aplicação das sanções serão considerados:
- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) As peculiaridades do caso concreto;
 - c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.13. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.
- 12.14. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, neste caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
- 12.15. O Contratante deverá, no **prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis**, contados da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no

Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

- 12.16. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021, como também da Lei Municipal nº 15.273/2024.
- 12.17. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.
- 12.18. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no **prazo de 15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 12.19. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar.
- 12.20. Caberá recurso no **prazo de 15 (quinze) dias úteis** da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data de intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no **prazo de 5 (cinco) dias úteis**, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no **prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.
- 12.21. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação de sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de **20 (vinte) dias úteis**, contado do seu recebimento.
- 12.22. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 12.23. A aplicação das sanções previstas no edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.
- 12.24. Os casos omissos serão tratados nos termos da Lei Municipal nº 15.273/2024, e da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

- 13.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

13.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.3. Indenizações e multas.

13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS VEDAÇÕES

14.1. É vedado à CONTRATADA:

14.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

14.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas municipais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS COMUNICAÇÕES

17.1. As comunicações/notificações de qualquer natureza serão realizadas através de plataforma 1doc e/ou e-mail informado pela contratada, presumindo-se – de modo absoluto – a ciência após o prazo de **24 (vinte e quatro) horas** a partir do envio.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal 10.536/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Vara da Fazenda Pública da comarca de João Pessoa/PB, salvo nos casos de foro privilegiado previstos na Constituição Federal.

João Pessoa/PB, de..... de 20.....

Maria América de Assis de Castro

Secretária de Educação e Cultura

Responsável legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE

Para fins de participação na licitação (indicar o nº registrado no Edital), a(o) (NOME COMPLETO DO PROPONENTE)....., CNPJ nº _____, sediada(o) à.....(ENDEREÇO COMPLETO), declara(amos), sob as penas da lei, que até a presente data inexist(e)m fato(s) impeditivo(s) para a sua habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data

Nome e identificação do declarante

OBS.: A presente declaração deverá ser assinada por representante legal do PROPONENTE.

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE EMPREGADO MENOR NO QUADRO DA EMPRESA

(nome da empresa), inscrita no CNPJ nº. _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº. _____, órgão expedidor _____, e do CPF nº. _____ DECLARA, para fins do disposto na Lei nº. 14.133, de 01 de abril de 2021, que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1998 (Lei nº. 9.854/99).

.....

(data)

.....

(representante legal)

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO DE PARENTESCO COM AGENTE PÚBLICO

Para fins de participação na licitação (indicar o nº registrado no Edital), a(o) (NOME COMPLETO DO PROPONENTE)_____, CNPJ nº _____, sediada(o) à_____(ENDEREÇO COMPLETO), representado por (NOME COMPLETO DOS SÓCIOS) _____, CPF nº _____declara(amos), sob as penas da lei, que até a presente data que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, nem deles é cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos moldes do (Acórdão nº 1.160/08, Plenário, Rel. Min. Valmir Campelo, DOU de 24.06.2008) , com vista dos princípios da isonomia, impessoalidade e moralidade e disposições no art. 14º, IV, da Lei 14.133/2023.

Local e data

Nome e identificação do declarante

ANEXO VI

MODELO DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

_____(Nome da Licitante)_____, CNPJ nº _____, sediada _____ por intermédio de seu representante legal, Sr(a) _____, infra-assinado, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, Pregão Eletrônico SRP nº 10.011/2025, apresenta a seguinte proposta de preços:

LOTE ÚNICO	UNID	ESPECIFICAÇÃO	QUANT	MARCA	FABRICANTE	R\$ UNIT	R\$ TOTAL

Além das informações acima, a proposta deverá conter:

I) O prazo de validade da proposta de preços é de 90 (noventa) dias, contados da data da abertura da licitação.

II) Declaração da licitante informando que está de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital, bem como que aceita todas as obrigações e responsabilidades especificadas na Ata de Registro de Preços e no Contrato.

III) Declaração da licitante informando que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, fazem parte do presente objeto, tais como gastos da empresa com suporte técnico e administrativo, impostos, seguros, taxas ou quaisquer outros que possam incidir sobre gastos da empresa, sem quaisquer acréscimos em virtude da expectativa inflacionária.

IV) Declaração da licitante, informando que no caso de adjudicação do objeto do presente pregão, compromete-se a entregá-lo/realizá-lo no prazo determinado no instrumento convocatório.

V) Fornecimento dos seguintes dados, para fins de posterior pagamento:

- a) Razão Social;
- b) CNPJ/MF;
- c) Endereço;
- d) Cidade/ UF;
- e) CEP;
- f) Tel./Fax;
- g) E-mail;
- h) Banco;
- i) Agência;
- j) Conta.

João Pessoa/PB, ____/____/____.

(NOME DA LICITANTE)

(nome e nº do documento do representante)

ANEXO VII

MODELO DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

A Empresa.....(nome da empresa licitante)...., inscrita no CNPJ/MF sob o n.º.....sediada.....(endereço completo)....., declara, para os devidos fins, que os **serviços e/ou fornecimento** são prestados por empresas que comprovam cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendem às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, caso opte pelo benefício previsto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

João Pessoa/PB, ____/____/____.

(NOME DA LICITANTE)
(nome e nº do documento do representante)



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 7FB9-8474-FFD3-C8BE

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



HELOISA DA ROCHA VIEIRA ARAUJO (CPF 059.XXX.XXX-56) em 11/03/2026 13:34:42 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/7FB9-8474-FFD3-C8BE>